



Cofinanciado pelo  
Programa Erasmus+  
da União Europeia



# VET@HOME

*Formação Piloto Prática Virtual para EFP em artes culinárias*

## **Roteiro para a integração dos resultados da formação prática à distância nas qualificações de EFP**

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



## Conteúdos

Lista de abreviações.....	3
I. Prefácio.....	4
II. Histórico do projeto.....	4
V. Relatórios por país com as principais constatações e conclusões.....	8
<b>Bulgária</b> .....	8
<b>Espanha</b> .....	23
<b>Portugal</b> .....	31
<b>Macedónia do Norte</b> .....	51
<b>Croácia</b> .....	68
VI. Conclusões.....	76

Esta obra está licenciada sob uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhamento pela mesma Licença 4.0 Internacional.

@ Copyright 2023 Parceiros do projeto VET@HOME



---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



## Lista de abreviações

AVETAE (ASOO/AVITAE)	Agência de Educação e Formação Profissional e Educação de Adultos da Croácia/Agencija za strukovno obrazovanje i obrazovanje odraslih
EC	European Commission
EQF	Quadro Europeu de Qualificações
ESCO classification	ESCO (Habilidades, Competências, Qualificações e Profissões Europeias)
EU	European Union
F&B	Food & Beverage
NQF	Quadro Nacional de Qualificações
R&D	Research and Development
VET	Educação e Formação Profissional
VET@HOME	Projeto “Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET”, Ref. Nº 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



## I. Prefácio

O documento apresentado (Roteiro para a integração dos resultados da formação prática à distância nas qualificações de EFP - “o Roteiro”) é desenvolvido no âmbito do projeto **“VET@HOME - Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET”**, Projeto Ref. N.º 2020-1-BG01-KA226-VET-095185, financiado pelo Programa Erasmus+, Ação-chave: Cooperação para a inovação e o intercâmbio de boas práticas.

## II. Histórico do projeto

O projeto **VET@HOME** foi concebido para reforçar a capacidade das instituições de ensino e formação profissional (EFP) para fornecer educação digital inclusiva e de alta qualidade em artes culinárias, adaptada aos padrões de operação pós-COVID-19 na indústria alimentar e de bebidas.

A ideia do projeto surgiu como resposta às mudanças no processo educativo e formativo impostas pela pandemia em todo o mundo. O principal desafio no setor do EFP para todos os prestadores de educação e formação estava relacionado com a necessidade urgente de adaptar a formação presencial »a formação à distância. Neste sentido, muitos falharam devido à falta de metodologias, infra-estruturas, instrumentos, mecanismos de comunicação e coordenação eficazes e até de aptidões e competências dos professores e formadores para transferir o ensino e a formação profissionais para um ambiente digital. Portanto, o projeto VET@HOME foi desenvolvido e implementado juntamente por um consórcio de 6 organizações de 5 países da seguinte forma:

### Parceiros do Projeto:

- International College Ltd. (IC), Bulgária
- Formacion Y Asesores En Seleccion Y Empleo, SL (FASE), Espanha
- Proandi Consultores Associados LDA (Proandi), Portugal
- Zdruzenie Institut Za Razvoj Na Zaednicata (CDI), República da Macedónia do Norte
- National Agency for VET of Croatia / Agencija Za Strukovno Obrazovanje I Obrazovanje Odraslih (ASOO/AVITAE), Croácia
- Leantick Ltd., Bulgária

O nosso objetivo era criar e testar um modelo de plano de estudos padrão baseado em unidades para cursos de formação prática virtuais (prática de formação) no âmbito do EFP para a profissão “Cozinheiro”. O foco do projeto nesta profissão em particular é escolhido porque, tal como a maioria das profissões do setor das artes culinárias e da restauração e restauração, a qualidade do EFP e a concretização dos objetivos de aprendizagem dependem fortemente da experiência prática e das competências adquiridos pelos alunos durante o formação prático. Durante os regimes de confinamento impostos pela pandemia, estas atividades formativas - normalmente realizadas na cozinha de formação ou no próprio negócio (nos restaurantes) - foram perturbadas ou totalmente canceladas, privando assim os alunos e formandos da oportunidade de formar plena e eficazmente para tornarem-se cozinheiros e adquirirem uma qualificação. Naquela altura, poucos prestadores de EFP, mesmo as autoridades de EFP, estavam preparados para propor alternativas adequadas - devido à natureza repentina dos eventos ocorridos. Mesmo que alguns tenham conseguido transferir o processo de formação para um ambiente on-line, nas componentes teóricas do currículo, e o desempenho da formação prática permaneceu insatisfatório.

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.

No entanto, durante a pesquisa e inquérito entre os prestadores de EFP e os professores/instrutores de formação prática em artes culinárias, realizado no âmbito do projeto VET@HOME, surgiram algumas soluções não convencionais muito interessantes para sustentar as aulas/sessões práticas e atividades nos cursos para a profissão de “Cozinheiro” e foram identificados e partilhados pelas partes interessadas. Todas elas incluem a utilização activa das tecnologias de informação e comunicação (TIC) – para transmissão de informação e conteúdos de formação aos alunos/formandos, mas também a utilização de um ambiente de formação alternativo que normalmente era a cozinha de casa dos alunos/formandos. Assim, mesmo o processo não sendo orientado e/ou regulamentado por nenhum meio existente naquela altura, deu alguma oportunidade para professores e alunos continuarem o processo de ensino-aprendizagem. Algumas destas práticas estão descritas num dos principais resultados do projeto - Protocolo e Guia para formadores e tutores de empresas em artes culinárias sobre como realizar cursos de formação prática de EFP on-line (O3), que pode ser consultado no projeto VET@HOME, através do site: <https://vet-at-home.eu/>.

Um dos principais desafios da formação prática on-line e à distância – a sua transição física para o ambiente digital – poderá ser resolvido através do desenvolvimento e aplicação das respetivas metodologias e instrumentos. Assim, permanece outra questão importante perante o sucesso da acreditação e certificação da formação prática virtual – nomeadamente, o seu **reconhecimento e integração nos percursos formais de aprendizagem**, em linha com os quadros regulamentares e os requisitos de educação governamental nos diferentes países. Os sistemas e a legislação de EFP, embora baseados em objetivos políticos comuns, diferem entre os países europeus, mas na maioria dos casos a formação digital ou à distância é reconhecida apenas para o ensino de disciplinas teóricas, se é que é reconhecida. Além disso, para as profissões relacionadas com o setor alimentar e de bebidas, espera-se que as escolas e centros de EFP forneçam mais de 50% da formação sob a forma de práticas profissionais. Outro obstáculo para a aquisição de qualificação profissional por meio da aprendizagem em ambiente eletrónico são as exigências previstas na regulamentação governamental para organização e condução do processo de exame. A e-avaliação não é popular quando se trata de avaliação de aptidões e competências práticas e nem mesmo é possível adquirir qualificações completas de acordo com a legislação em vigor nos países representados neste projecto.

Estas questões leva-nos ao atual Roteiro para a integração dos resultados da aprendizagem da formação prática à distância nas qualificações de EFP, onde descreve os cenários possíveis para a integração dos conhecimentos, aptidões e competências, adquiridos através de orientação on-line num ambiente doméstico, nas qualificações de EFP e sugere algumas recomendações para reformas políticas de pequena escala no EFP, nos países parceiros que facilitem a oferta de formação prática de EFP na modalidade à distância e em ambientes de aprendizagem alternativos.

### III. Metodologia de Pesquisa e Desenvolvimento

As políticas, estratégias e regulamentos de EFP na Bulgária, Espanha, Portugal, Macedónia do Norte e Croácia foram analisadas detalhadamente pela equipa de investigadores especializados que se concentrou nas qualificações para as profissões na indústria alimentar e de bebidas, em particular a ESCO 3434 (Chef) e ESCO 512 (Cozinheiro) ou equivalente, dependendo das classificações nacionais de profissões para o ensino e formação profissional. Os investigadores tiveram a tarefa de rever a legislação em vigor e avaliar as possibilidades da formação prática virtual (no caso da profissão de cozinheiro)

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.

ser organizada e reconhecida (incl. certificada) nos sistemas de EFP. Procuraram lacunas na regulamentação atual, por exemplo: atos que proíbem que o EFP prático seja organizado e realizado de forma remota ou on-line; ou os regulamentos que permitem-no (não o proíbem), mas não existe tal prática ou directrizes para os prestadores de EFP; ou falta de regulamentação sobre o assunto. Uma vez compreendidas as barreiras, os pesquisadores foram solicitados a traçar saídas para a situação, desenvolvendo cenários possíveis e a propor o que precisa ser mudado e realizado para que a formação prática virtual (para Cook) resulte no reconhecimento e certificação oficial do qualificação (ou parte dela). Por último, são propostas reformas de pequena escala que permitirão aos prestadores de EFP manter a formação prática indispensável em circunstâncias extremas, de acordo com o contexto específico do país e a legislação em vigor.

Assim, as autoridades de EFP nos países representados no projecto podem utilizar as soluções sugeridas, para percursos de integração e propostas políticas neste Roteiro, como soluções ascendentes provenientes de agentes que estão a implementar as políticas de EFP na prática e que avaliam o seu impacto no dia a dia.

## IV. A transformação digital no EFP no contexto europeu

Os sistemas regulamentares para o EFP em todos os países europeus e nos países deste projeto já estão em processo de adaptação. Na sequência da necessidade de reagir à pandemia, foram adoptadas uma série de reformas políticas e medidas pelas autoridades europeias e nacionais – incluindo no que diz respeito ao EFP - que mitigam as consequências da pandemia, criam um novo quadro legislativo mais flexível que permite a utilização de alternativas, métodos e ambientes de aprendizagem e, também ajudar os sistemas de EFP a permanecerem sustentáveis a longo prazo.

Estes esforços são apoiados e impulsionados pela visão partilhada pelos países da UE de que chegou o momento de mudar e de que são necessárias novas abordagens e políticas. Em meados de 2020, a Comissão Europeia apresentou uma agenda ambiciosa para orientar os esforços de recuperação da COVID-19 nos domínios do emprego e da política social, com forte ênfase nas competências e no EFP. Na medida em que a perturbação substancial da aprendizagem, da WBL e da “cadeia de abastecimento” da formação prática foi reconhecida e foi proposto um conjunto de reformas referentes, entre outros, à modularização dos programas de EFP (incluindo microcredenciamento e qualificações parciais), aumento do EFP centrado no aluno/formando, programas e preparação digital das instituições de EFP, promovendo novos ambientes, ferramentas e pedagogias de aprendizagem, em particular ligadas à digitalização, atendendo a currículos e conteúdos específicos e transversais de EFP.

Um passo importante nessa direção foi a adoção do Plano de Ação para a Educação Digital (2021-2027)<sup>1</sup> – uma iniciativa política renovada da UE que estabelece uma visão comum de uma educação digital de elevada qualidade, inclusiva e acessível na Europa. O DEAPlan visa apoiar a adaptação dos sistemas de educação e formação dos Estados-Membros à era digital. À luz da agenda europeia de competências e do DEAP, o diálogo estruturado com os Estados-Membros sobre a educação e as competências digitais teve início em outubro de 2021 e a adoção da proposta da Comissão de uma recomendação do Conselho sobre os principais fatores facilitadores para o sucesso da educação e da formação digitais foi uma realidade em Abril de 2023.

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



Outro sinal positivo da preparação dos sistemas europeus de EFP para a nova abordagem de educação e formação centrada no aluno foi a adoção da Recomendação do Conselho de 16 de junho de 2022 sobre contas individuais de aprendizagem, reconhecendo a abordagem europeia às microcredenciais como uma aprendizagem flexível e inclusiva.

Tudo isto vem demonstrar que os problemas comuns enfrentados nos diferentes países trouxeram um impulso e uma vontade de mudança a nível europeu que também é seguida pelos governos e autoridades nacionais.



## v. Relatórios por país com as principais constatações e conclusões

*Nesta parte do documento são apresentadas as principais constatações e conclusões do trabalho de investigação dos parceiros do projeto, juntamente com as propostas de reformas e medidas que facilitarão a oferta de formação prática de EFP, na modalidade à distância e em ambientes de aprendizagem alternativos.*

### Bulgária

#### 1. Análise da Situação Nacional

##### 1.1. Revisão da Legislação Nacional

Na Bulgária, o EFP é realizado em conformidade com as disposições da **Lei do Ensino e Formação Profissional (EFP)** (alterada pela última vez em outubro de 2023). O EFP é prestado apenas pelas profissões incluídas na **Lista de Profissões para o Ensino e Formação Profissional (LPVET)**. O LPVET é desenvolvido e atualizado pela **Agência Nacional de Ensino e Formação Profissional (NAVET)**, que é a instituição competente para mantê-lo de acordo com as necessidades do mercado de trabalho.

Contém todas as profissões para o EFP e para cada profissão, onde existe pelo menos uma especialidade (geralmente mais) que detalha o perfil profissional do graduado e indica as áreas aplicáveis, setores, bem como o nível de trabalho. Cada especialidade está, então, ligada a um determinado nível do QEQ que define o tipo de certificado de graduação (diploma ou certificado de qualificação profissional/formação profissional) que os graduados receberão após a conclusão com aproveitamento da formação.

A Norma Educacional do Estado (SES) é desenvolvido para cada profissão do LPVET. Os SES na Bulgária são aprovados por despacho do Ministro da Educação e Ciência. Na sequência do processo de adoção da legislação da EU, no sistema de EFP búlgaro, a **Unidade de Resultados de Aprendizagem (ULOs)** foi definida como um dos principais elementos dos SES. Além disso, o Currículo para as profissões é elaborado com base nas Normas Educacionais do Estado, transferindo os ULOs para unidades de formação (módulos ou disciplinas) e atribuindo uma carga horária e métodos específicos para cada unidade de formação.

O LPVET é obrigatório para todos os tipos de prestadores de EFP acreditados no país, independentemente da sua forma de propriedade (públicas ou privadas, escolas públicas - ginásios e faculdades profissionais ou centros de EFP para educação de adultos) ou da qualificação que oferecem (do EQF2 ao EQF5u). Uma vez acreditada uma profissão e/ou especialidade e incluída no LPVET, qualquer prestador de EFP (licenciado/acreditado para o nível específico do EQF) pode incluí-la na oferta de formação, desde que desenvolva um currículo em conformidade com o SES aprovado para a profissão e recebe permissão para a qualificação pelo NAVET.

Gostaríamos, aqui, de destacar a diferença entre educação profissional e formação profissional. Embora a educação seja ministrada apenas nas escolas profissionais (para estudantes), a formação profissional é ministrada em centros (privados) de formação profissional (centros de EFP) apenas para adultos (com mais de 16 anos).

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.

Existem muitos documentos que regulam e orientam o sistema de EFP na Bulgária, mas iremos rever apenas aqueles que estão relacionados com o objetivo principal deste Roteiro, nomeadamente, introduzir a formação prática virtual (para a profissão de cozinheiro) e a possibilidade da e-avaliação dos resultados de aprendizagem adquiridos na formação prática online à distância, conforme formas e princípios reconhecidos nos regulamentos:

Lei do Ensino e Formação Profissional (EFP), em vigor desde 2016, último suplemento alterado. Outubro de 2023

Esta é a principal lei que regula a forma como o EFP é conduzido na Bulgária (para estudantes de escolas profissionais e adultos com mais de 16 anos). A lei rege a oferta de EFP tanto nas escolas profissionais como nos centros privados de EFP (onde os adultos são formados), bem como nos colégios profissionais (que oferecem EV em níveis mais elevados do QEQ, por exemplo, EQF5) e outros prestadores acreditados ou licenciados.

De acordo com a Lei, as formas de formação para maiores de 16 anos são: a tempo inteiro, noturno, a tempo parcial, independente, individual, à distância e em contexto de trabalho (sistema de formação dual). As formas de formação, o tempo de estudo e o número de formandos por curso são determinados pela instituição formadora. Estas poderão ser acordadas com o Requerente da formação profissional/Art. 17, parágrafo (3)/.

Num projeto de alteração a esta lei de maio de 2023, foi proposta a introdução dos seguintes novos números ao artigo 17.º, relativos ao ensino à distância em ambiente eletrónico (DLEE), presumivelmente em linha com as alterações acima mencionadas ao Pré-escolar e Escolar Lei da Educação:

(4) O critério do diretor da instituição e se for tecnicamente viável para pessoas com 16 anos ou mais, o ensino à distância poderá ser organizado em ambiente eletrónico em disciplinas de formação profissional na teoria da profissão.

(5) Quando, por circunstâncias extraordinárias, for suspensa a frequência do processo de formação em instituições que oferecem formação profissional a pessoas com 16 ou mais anos, por ordem do diretor da instituição, a formação dos inscritos em tempo integral, A formação nocturna, a tempo parcial, individual e dual será, na medida do possível e se possível, realizada à distância, num ambiente electrónico, utilizando os meios das tecnologias de informação e comunicação."

Na última alteração publicada de 6 de outubro de 2023, os parágrafos acima propostos foram excluídos (não aceites). Assim, esta lei carece de qualquer especificação sobre o ensino a distância.

### **Lei da educação pré-escolar e escolar<sup>2</sup>**

*Esta é a principal lei que rege o ensino profissional (aplicável apenas às escolas profissionais). Aqui encontramos uma explicação da forma **de ensino à distância** da seguinte forma: „O ensino à distância é implementado através das **modernas tecnologias** de informação e comunicação e inclui aulas à distância, auto-estudo, feedback contínuo sobre os **resultados da aprendizagem** e exames de frequência para determinar notas trimestrais ou anuais nas disciplinas do currículo escolar. / Arte. 113 (6)/.*

*Os requisitos para o ensino a distância nas escolas são regulamentados aqui com mais detalhes. Afirma-se categoricamente: "**A educação profissional** não pode ser organizada em ensino a distância." /Artigo. 113, parágrafo (3)/.*

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



Além disso, há mais parágrafos relativos ao ensino a distância na educação profissional:

„A educação à distância é ministrada de acordo com um currículo escolar desenvolvido com base no currículo-quadro relevante da educação à distância. / Arte. 113 (4)/. ...

... O ensino à distância pode ser organizado por uma escola que reúna as condições técnicas e tecnológicas necessárias de acordo com a norma educativa governamental para o ambiente físico e a disponibilização de informação e biblioteca de jardins de infância, escolas e centros de apoio ao desenvolvimento pessoal. Para o ensino à distancia, o aluno deverá fornecer de forma independente os meios técnicos e tecnológicos necessários. / Arte. 113 (7)/."

Uma alteração à Lei de 2020 também define outra forma de **ensino não presencial imposta pelas restrições pandémicas da COVID-19**:

„O ensino à distancia em ambiente eletrónico inclui aulas à distância, auto-estudo, feedback contínuo sobre os resultados da aprendizagem e avaliação." / Art. 115a(6)/.

„O ensino a distância em ambiente eletrónico é a aprendizagem que se realiza através da utilização de tecnologias de informação e comunicação, uma vez que o formador e os formandos não se encontram fisicamente no mesmo local." / Disposições Adicionais, § 1º, item 17/.

E acrescenta: ""Ensino à distância síncrono em ambiente eletrónico" é aprender a partir do ensino à distância em ambiente eletrónico, onde o formador e os formandos interagem em tempo real, em simultâneo, presentes, através do contacto visual através de uma plataforma eletrónica." / Disposições Adicionais, § 1º, item 23/.

A lei estabelece ainda que: "A organização da formação em regime de formação a tempo inteiro, nocturno, a tempo parcial, individual, independente, a distância e combinada, bem como a formação à distância em ambiente electrónico e as condições e procedimentos de passagem de uma forma de formação para outra será regulamentada pela Norma Educacional do Estado para a organização de atividades de educação escolar, e a formação pelo trabalho (sistema dual de formação) será organizada e **implementada nas condições e de acordo com o procedimento estabelecido na Lei da Educação e Formação Profissional.**" 116 (1)/.

Está na Norma Educacional do Estado para a organização de atividades no ensino escolar/Regulamento n.º 10, de 1 de setembro de 2016, sobre a organização de atividades no ensino escolar em vigor desde 01.09.2016, alterado e complementado no Diário da República n.º 19, de 28 de fevereiro 2023/ ensino à distância é descrito mais detalhadamente, bem como os requisitos às escolas para a implementação do ensino à distância: ensino à distância, bem como os requisitos às escolas para a implementação do ensino a distância:

„- O ensino à distância pode ser síncrono ou assíncrono. / Arte. 38 (2)/.

- Na educação à distância síncrona, as aulas de educação à distância incluem aulas síncronas e interação síncrona entre professor e aluno, bem como feedback contínuo e síncrono sobre os resultados da aprendizagem. / Arte. 38 (3)/.

- A aprendizagem não síncrono é o ensino à distância quando as aulas à distância envolvem a observação de uma aula sem interação com o professor e outros alunos. / Arte. 38 (4)/.

- Quando uma escola constante da lista referida no par. 15 oferece ensino à distância para alunos de outra escola, o ensino será síncrono. / Arte. 38 (5)/."

/ Art. 38, par. (6)/:

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



„1. Dispor das condições técnicas e tecnológicas necessárias, de acordo com o DOS, ao ambiente físico e à disponibilização de informação e biblioteca de jardins de infância, escolas e centros de apoio ao desenvolvimento pessoal;

2. fornecer um sistema baseado na web para publicação do currículo escolar, horário semanal, aulas eletrónicas, trabalhos de casa e projetos, registro de alunos e professores;

3. as aulas eletrónicas são publicadas no sistema web de acordo com o horário semanal da aula.”

Nos textos seguintes da Portaria sobre a organização das atividades no ensino escolar é regulamentado o procedimento de determinação das escolas que oferecem ensino à distância:

„- Até 20 de agosto de cada ano, as escolas devem solicitar ao departamento regional de educação a possibilidade de oferecer ensino à distância por estágio e nível. / Arte. 38 (13)/.

- O Chefe da Direcção Regional de Educação pública no sítio da Direcção Regional de Educação, até 25 de Agosto de cada ano, informação sobre as escolas que oferecem ensino à distância. / Arte. 38 (14)/.

- O ensino à distância pode ser ministrado por uma escola referida no par. (13) e por uma escola que cumpra os requisitos do artigo 113.º da Lei da Educação e conste de lista aprovada por despacho do Ministro da Educação e Ciência. / Arte. 38 (15)/.

- A avaliação nas diversas modalidades de ensino será realizada nas condições e de acordo com a Norma Educacional do Estado para avaliação dos resultados de aprendizagem dos alunos. /Lei da Educação Pré-escolar e Escolar, Art. 116 (2)/”

O segundo tema de preocupação do projeto VET@HOME é a possibilidade da avaliação eletrónica ou realização de avaliações e exames práticos online que sejam reconhecidos como elegíveis e as condições estabelecidas para os mesmos. Na busca dessas informações na legislação de EFP existente, encontramos a Norma Educacional do Estado para Avaliação dos Resultados de Aprendizagem dos Alunos adotado de acordo com o Artigo 22, Parágrafo 2, Cláusula 9 da Lei de Educação Pré-escolar e Escolar:

/Art. 1 (2)/: „A Norma educacional do Estado sob par. 1 determinará:

1. os principais componentes, tipos e formas de avaliação dos resultados de aprendizagem dos alunos;

2. as condições e procedimentos para a organização e realização da avaliação dos resultados de aprendizagem dos alunos;

3. os assuntos, a forma, as condições e os procedimentos de organização e realização das avaliações externas nacionais;

4. as condições e procedimentos para a organização e realização dos exames estaduais de matrícula;

5. a formação da nota global do diploma do ensino secundário.”

/Art. 1 (4)/: „A organização e realização de exames governamentais para aquisição de um grau de qualificação profissional e de exames para aquisição de qualificação profissional numa parte da profissão, bem como a validação de conhecimentos, aptidões

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.

*e competências profissionais adquiridos através da educação não formal e aprendizagem informal, será determinada nas condições e de acordo com o procedimento da Lei da Educação e Formação Profissional (Lei VET)."*

*Entre a descrição detalhada dos critérios e atividades previstos nos parágrafos e pontos anteriores, não existe qualquer regulamentação/descrição da avaliação nas diferentes modalidades de formação/diurno (tempo integral), noturno, meio período, individual, independente, a distância, combinado; formação através do trabalho (sistema dual de formação)/, salvo alguns casos especiais de transição dos alunos da formação individual e à distância para a formação a tempo inteiro, em que são obrigados a realizar exames para determinar a classificação de um período numa disciplina ou módulo /Art. 37 (1) e outros/.*

*A partir dos textos da Lei da Educação Pré-Escolar e Escolar, da Norma Educacional do Estatal para Organização de Atividades de Educação Escolar, da Norma Educacional Estatal para Avaliação dos Resultados de Aprendizagem dos Alunos, apesar das definições dadas para a distância e e -aprendizagem, não há uma distinção clara entre os dois. Fica a impressão de que o ensino à distância em ambiente eletrónico é uma opção na presença de circunstâncias que impeçam atividades de aprendizagem de forma presencial nas escolas e apenas como aprendizagem síncrona.*

*Existem numerosos documentos normativos de direito secundário (regulamentação) – regras, regulamentos e instruções, que desenvolvem ainda mais os textos da lei e centralizam em grande parte os processos no sistema escolar. Os órgãos de gestão do sistema educativo búlgaro asseguram a adaptação do sistema aos novos desafios, bem como o desenvolvimento sustentável em conformidade com as normas europeias e a sua capacidade de fornecer conhecimentos e competências compatíveis e de elevada qualidade.*

*Nos programas-quadro de formação profissional inicial (EFPI) com aquisição do primeiro, segundo e terceiro grau de qualificação profissional, aquisição de qualificação numa parte de uma profissão e de formação profissional contínua para actualização e extensão da qualificação adquirida, as opções para pessoas a partir de 16 anos são especificadas as seguintes formas de formação: diurna (tempo integral), noturna, a distância (em vigor a partir de 2017). Afirma-se novamente que as formas de formação, o tempo de estudo e o número de formandos são determinados pela instituição formadora e podem ser acordados com o requerente da formação profissional (por exemplo um empregado).*

*Aqui encontramos a seguinte definição de ensino à distância dada:*

*„O ensino à distância é fornecido por meio de modernas tecnologias de informação e comunicação e inclui aulas à distância, aulas presenciais para formação prática, auto-estudo, feedback contínuo sobre os resultados da aprendizagem e exames presenciais para determinar notas no currículo. O ensino à distância pode ser organizado em grupos para os formandos ou para um formando individual por uma instituição de formação que reúna as condições técnicas e tecnológicas necessárias. Para o ensino à distância, o formando deverá (auto)fornecer de forma independente os meios técnicos e tecnológicos necessários."*

*É evidente que a formação prática deverá ser frequentada na modalidade presencial, bem como os exames para determinação das notas nas disciplinas autónomas do currículo. Deve ainda interpretar-se que o mesmo se aplica aos exames (finais) para aquisição de qualificação profissional na teoria e **prática da profissão e especialidade.***

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



- *The profession "Cook" in the EQF and the national qualification framework*

A partir de agora, a profissão de "Cozinheiro" está incluída no LPVET e está disponível para oferta ao nível do EQF: EQF 3 e existem padrões educacionais estatais e programas de exames nacionais desenvolvidos para a mesma. Existem algumas profissões que têm conteúdos de formação semelhantes, mas que ou são de nível inferior do EQF (como o Auxiliar de Cozinha, EQF 2), ou conduzem à aquisição de outras profissões (como a profissão de Restaurateur, com 2 especialidades - no EQF4 e 5 ). A profissão de "Cozinheiro" tem apenas uma especialidade: Produção de produtos culinários e bebidas no EQF3 e poderá ser ministrada em escolas de EFP com o respetivo perfil, bem como em centros de EFP licenciados (para adultos com mais de 16 anos) que tenham a profissão validados e incluídos em suas licenças. A especialidade Produção de produtos culinários e bebidas equivale ao nível do NQF: NQF 3 e posiciona-se nos programas-quadro nacionais como Segundo grau de qualificação profissional.

- *A profissão "Cozinheiro" no QEQ e no quadro nacional de qualificações*

O novo currículo ou proposta de novo programa (Programa Quadro), bem como o SES ou Programa de Exames Nacionais, só poderão ser adoptados pelo Ministro da Educação e Ciência. Não existe regulamentação específica relativa às alterações nas formas ou modalidades de prestação do EFP, desde que regulamentadas nos documentos acima mencionados. Respetivamente, espera-se que a alteração da legislação seja implementada na mesma ordem da sua adoção inicial, respetivamente os procedimentos regidos pelo MES.

## 1.2. Experiências em aulas online para qualificação "Cozinheiro".

- *Obstáculos identificados durante a pesquisa*
  - Na sua maioria, as experiências da COVID-19 foram negativas para todos os intervenientes principais: os prestadores de EFP, os professores/instrutores ou tutores de formação prática, bem como para os próprios alunos. Ainda assim, alguns ajustes nos regulamentos foram feitos como uma resposta urgente aos desafios dos bloqueios, os principais regulamentos estatutários tentaram explicar e regular a distância e o e-learning, ainda permanecem muitas questões e lacunas.
  - No entanto, existem alguns pontos positivos e avanços a serem admitidos:
  - É evidente que o ensino escolar ocorre quer em regime de tempo integral (diurno), quer em regime nocturno, sendo que para as restantes modalidades estão previstos determinados casos;
  - São descritas as características do ensino à distância síncrono e não síncrono;
  - São regulamentados os requisitos para as escolas sobre as condições técnicas e tecnológicas necessárias ao ensino à distância, bem como o procedimento para a sua aprovação;
  - Especifica-se que o ensino profissional não pode ser organizado na modalidade à distância;
  - Fica regulamentado que os exames para determinação de notas trimestrais ou anuais em disciplinas e módulos do currículo, os exames estaduais de matrícula

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



e os exames estaduais para aquisição de qualificação profissional são exames de frequência.

- *Vantagens e desvantagens da introdução da formação prática virtual em formação em artes culinárias no país*

Algumas **vantagens específicas da aprendizagem on-line** que poderíamos estimar com base na experiência dos prestadores de EFP e dos formandos partilhada durante o inquérito são que:

- Dará acesso à educação e formação a grupos desfavorecidos, como os que vivem em áreas distantes, os deficientes, etc.;
- Permite maior flexibilidade no que diz respeito à economia de tempo tanto para professores quanto para estagiários/alunos;
- É atraente para as novas gerações de alunos que cresceram na era da Internet;
- Facilita uma estrutura instrucional que reflete as necessidades individuais de cada aluno;
- Permite ao aluno falhar e cometer erros livremente, o que reduz a ansiedade;
- Aumenta a retenção de conhecimentos, melhorando o envolvimento e a autonomia dos alunos;
- Pode garantir o cumprimento das normas de segurança no período pandémico de uma forma económica, tanto para os formadores como para os formandos.
- Ao mesmo tempo, existem algumas desvantagens, ou provavelmente mais como escassez, que acompanharão a entrega à distância na formação prática online:
- Irá impor custos adicionais aos alunos – para equipar a cozinha de casa, para comprar os produtos, etc.;
- No caso da formação culinária, em particular, alguns elementos e critérios-chave de avaliação e desempenho dos alunos (como a possibilidade de avaliar o sabor do prato cozinhado, que é uma parte substancial da avaliação e um indicador da conclusão bem sucedida do curso) ainda não será possível ser verificado no modo virtual, etc.

## 2. Propostas de alterações que permitam a implementação de cursos virtuais de formação profissional “Cook”

### 2.1. Identificação dos Stakeholder

Tal como explicado acima, as instituições envolvidas no processo de introdução das mudanças serão principalmente o Ministério da Educação e Ciência (MES) e a Agência Nacional de EFP (NAVET). Outras partes interessadas no processo de reforma do sistema de EFP que serão afectadas pelas alterações potencialmente introduzidas são:

- os prestadores de EFP (todas as escolas profissionais, entidades formadoras, colégios e centros de formação profissional);
- os alunos (alunos de escolas profissionais, estagiários em centros de EFP, bem como qualquer potencial futuro aluno que possa usufruir das opções de formação mais flexíveis se o e-learning for introduzido para a parte prática das profissões);
- professores em escolas, formadores, e instrutores, tutores, etc.

### 2.2. Passos a tomar para o reconhecimento oficial do EFP prático virtual

Realizar um inquérito nacional entre instituições de EFP e todas as partes interessadas (empregadores, alunos/formandos potenciais e actuais, especialistas) sobre a

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



expansão das possibilidades de aplicabilidade do ensino à distância e do ensino à distância num ambiente electrónico, respectivamente, para estimar quais serão os requisitos para apoio técnico, ( plataforma de formação reconhecida nacionalmente), definir regras para os diferentes modos de realização de formação e exames, definir mecanismos de acompanhamento, notificação e controlo. Poderia ser implementado pela NAVET (também financiado pelos mecanismos de apoio nacionais ou da UE) e as sugestões feitas seriam submetidas ao Ministério da Educação e da Ciência para alterações nos documentos normativos relevantes, respetivamente desenvolvimento de regulamentos/instruções adicionais ser submetido ao Ministério da Educação e da Ciência para alterações nos documentos normativos relevantes, respetivamente desenvolvimento de regulamentos/instruções adicionais.

O próximo passo será o Ministério da Educação e Ciência e/ou a Agência Nacional de EFP aprovar uma ou mais plataformas de e-learning a serem disponibilizadas a todas as instituições de EFP.

O MES e a NAVET apoiarão as instituições de EFP na implementação do ensino à distância e do e-learning, desenvolvendo e fornecendo orientações metodológicas, recursos de formação: vídeos, materiais de exames, etc.

### 2.3. Propostas de mudanças

Como as coisas poderiam ser mudadas:

Em primeiro lugar, as definições de ensino à distância e e-learning precisam de ser introduzidas e explicadas detalhadamente nos regulamentos de EFP. Termos e taxonomia adicionais, como formação on-line síncrono/assíncrono, avaliação eletrônica, etc., precisam ser discutidos e adotados conforme necessário.

Regulamentar detalhadamente os requisitos de ensino à distância e e-learning para as instituições de formação em termos de oferta técnica, utilização de plataforma de formação (com funcionalidades e parâmetros mínimos descritos), métodos de formação e exames, mecanismos de acompanhamento, reporte e controlo, formulários elegíveis e regras para a realização dos exames, respetivamente para reconhecimento das habilitações adquiridas. /na Lei do EFP, no regulamento sobre a organização de exames para aquisição de qualificações profissionais, instruções/.

Especificar para quais profissões e especialidades são aplicáveis o ensino a distância e a educação a distância em ambiente eletrónico nas modalidades integral/parcial, teoria/prática e teoria/prática.

Seria muito útil se o MES e/ou NAVET recomendassem opções de plataformas de e-learning que cumpram os requisitos, ou melhor ainda - organizassem o seu desenvolvimento e as disponibilizassem para utilização por instituições de formação no sistema VET ou integrado no Sistema de Informação VET existente da NAVET.

Nos documentos normativos relativos ao conteúdo, organização e condução da educação e formação na República da Bulgária, respetivamente ensino e formação profissional, são definidos as seguintes formas de formação: a tempo inteiro, noturno, a tempo parcial, individual, independente, à distância, combinado; formação pelo trabalho (sistema dual de formação). / Arte. 106 (1). Formas de formação, Lei da educação pré-escolar e escolar; Arte. 17, par. (3). Formas de formação para maiores de 16 anos, Lei do Ensino e Formação Profissional/.learning. Por exemplo, a maioria das profissões da área 811: Hotelaria, restauração e restauração, área 345 Administração e governação, 213 Artes e técnicas

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



audiovisuais; produção de produtos de mídia, 322 Biblioteconomia e Ciência da Informação e Estudos de Arquivos, etc. poderiam ser aprovados para e-learning prático, embora existam profissões como: 582 Construção, 725 Diagnósticos médicos e tecnologias de tratamento, 840 Serviços de transporte, etc. treinamento prático on-line não seria aceitável e razoável.

A forma de aprendizagem à distância já é reconhecida, mas não é aplicável ao EFP prático. Neste caso não há necessidade de grandes alterações nos diplomas legais, apenas a adição de alguns textos aos principais documentos regulamentares permitirá a disponibilização e o reconhecimento da formação prática virtual.

Um bom momento é que tendo os padrões educacionais estatais e os programas de Exames Nacionais desenvolvidos para cada profissão e especialidade distintas, os textos que permitem a oferta e o reconhecimento da formação prática on-line à distância podem ser introduzidos apenas para essas áreas e áreas profissionais, para as quais o país de origem (ou outro ambiente de aprendizagem alternativo) é aceitável, seguro e eficiente para autoaprendizagem, aprendizagem guiada ou semiguia. Por exemplo, a maioria das profissões da área 811: Hotelaria, restauração e restauração, área 345 Administração e governação, 213 Artes e técnicas audiovisuais; produção de produtos de mídia, 322 Biblioteconomia e Ciência da Informação e Estudos de Arquivos, etc. poderiam ser aprovados para e-learning prático, embora existam profissões como: 582 Construção, 725 Diagnósticos médicos e tecnologias de tratamento, 840 Serviços de transporte, etc. formação prático on-line não seria aceitável e razoável.

Assim, há necessidade de uma mudança no quadro jurídico para criar oportunidades de ensino à distância de formação profissional prática, exames teóricos e práticos e o reconhecimento da modalidade de ensino à distância e dos resultados dos exames. Os documentos que precisam ser alterados são:

- As Normas Educacionais Estatais (SES – por profissões);
- Os Programas-Quadro;
- Os programas de Exames Nacionais (por profissões)
- Regulamento n.º 11, de 1 de setembro de 2016, relativo à avaliação dos resultados de aprendizagem dos alunos
- Portaria n.º 3, de 15 de Abril de 2003, sobre o Sistema de Avaliação .

#### **2.4. Delinear caminhos para o reconhecimento dos resultados da formação prática na modalidade a distância**

Nesta fase, existem duas oportunidades possíveis para integrar os resultados de aprendizagem relevantes nos quadros de EFP na Bulgária:

- Alterar os respetivos atos estatutários e introduzir alterações que permitam a entrega e/ou reconhecimento dos resultados de aprendizagem adquiridos no ensino on-line à distância para a parte prática das profissões (se feito, será igualmente aplicável a todas as profissões e especialidades)
- Implementar os cursos práticos de e-learning para “Cook” como parte do EFP não formal e reconhecimento persistente dos resultados da aprendizagem através da validação do procedimento de aprendizagem prévia (sem violar a legislação em vigor).



### 3. Plano de ação para implementação de alterações na legislação (currículos/programas) no EFP e na Educação de Adultos (EFPI e EFPC).

Atividades	Instituição Responsável	Período de Implementação Estimável	Resultados Esperados
Criação de condições para o reconhecimento da formação prática virtual e desenvolvimento de documentação			
Consultas com organizações patronais reconhecidas nacionalmente e convite para apoiar a iniciativa de alteração da legislação	Os parceiros búlgaros no VET@HOME	Outubro-Dezembro 2023	Organizações patronais reconhecidas nacionalmente concordam em apoiar a proposta dos parceiros do BG para a apresentação de propostas às instituições responsáveis para alterações na legislação
Consulta com a NAVET sobre os procedimentos e possibilidades para testar a abordagem VET@HOME dentro do sistema formal de EFP	Os parceiros búlgaros no VET@HOME	Até 6 meses	Parecer positivo da NAVET e oportunidade de implementação (projecto/iniciativa piloto) no sistema formal de EFP
Analisar os resultados da iniciativa piloto conjunta e preparar propostas de alterações nos regulamentos	NAVET, apoiado pelos parceiros búlgaros em VET@HOME	NA	Resultados para comprovar a viabilidade da abordagem e propostas de mudanças a serem preparadas
Consultas ao MES sobre as alterações propostas	NAVET, apoiado pelos parceiros búlgaros em VET@HOME	NA	MES avaliará as propostas de alterações como aceitáveis e obterá uma decisão política para a sua adoção

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



## 4. Impacto esperado das mudanças implementadas

### **Opção 1 "As reformas/alterações propostas são" aprovadas"**

- Impactos Positivos
  - Há sem dúvida um lado positivo das mudanças propostas para todas as partes interessadas;
  - Trará diversidade de perspectivas tanto para os prestadores de serviços veterinários como para os alunos;
  - permitirá a adaptação da formação prática em EFP ao ensino e aprendizagem à distância/misto;
  - reforçará a capacidade de manter a qualidade do EFP a distância e do EFP em ambientes de aprendizagem alternativos;
  - aumentará a capacidade dos prestadores de utilizarem e valorizarem os recursos digitais no EFP e, em particular, nas formações práticas
  - tornará a oferta de EFP mais adaptada às necessidades da geração mais jovem que vive num mundo digital e absorve facilmente as inovações digitais
  - proporcionará oportunidades de educação e formação prática a alunos com menos oportunidades e/ou necessidades especiais, que possam adaptar a formação às suas necessidades e ritmo de aprendizagem;
  - permitirá a oferta de programas de EFP ininterruptos, o que é vital para manter os alunos de EFP em formação e para prevenir o abandono escolar, etc.
- Riscos potenciais:

É claro que, como acontece com todas as novas ações, a transição da formação prática para o ambiente digital e as instalações de aprendizagem alternativas (domésticas) pode perturbar alguns dos participantes no processo. Por exemplo, a garantia técnica foi uma questão importante mencionada por todos os grupos de partes interessadas entrevistados, o que significa que se a transferência for feita sem a preparação adequada, trará mais stress e não será tão eficiente como planeado. Além disso, os custos e as responsabilidades pela organização e implementação do ensino à distância em linha devem ser distribuídos entre os prestadores e os utilizadores do EFP de uma forma recíproca e justa, sem que nenhum deles tenha de suportar todos os encargos financeiros e/ou administrativos.

### **Opção 2 "As reformas/alterações propostas não recebem apoio e não são aprovadas"**

- Impacto negativo: a formação prática continuará a ser inacessível na modalidade à distância e em condições semelhantes a estas durante os regimes de confinamento devido à pandemia da COVID-19, o sistema ainda estará despreparado para mudar para a educação digital na íntegra e irá perturbar o processo de formação mais uma vez. Além disso, a formação prática na profissão de cozinheiro continuará a ser difícil para os alunos desfavorecidos que não podem frequentar fisicamente as aulas ou chegar às instalações de formação do prestador de EFP (por exemplo, com deficiências físicas ou que vivem numa área remota).
- Medidas corretivas: Ainda assim, outras opções podem ser identificadas e aplicadas se apenas parte das alterações propostas forem inaceitáveis, estas sugestões podem ser adaptadas aos requisitos dos regulamentos e rerepresentadas.

Soluções possíveis:

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



A plataforma de e-learning VET@HOME, o programa de estudos desenvolvido e os materiais de formação ainda podem ser oferecidos pelos centros de EFP como parte da formação profissional de Cook, mas apenas como ensino à distância para a parte teórica da qualificação e materiais de apoio para o Ensino na parte prática presencial dos cursos. Não há problema as escolas de EFP utilizarem a plataforma também como recurso para a preparação independente dos alunos em casa, apenas sem alterações legislativas a função de avaliação eletrónica não seria elegível.

As unidades de formação (módulos) selecionadas do programa VET@HOME podem ser adaptadas às necessidades dos alunos e ministradas como cursos profissionais de curta duração (geralmente esses cursos são implementados a pedido dos empregadores) pelos centros de EFP para adultos e certificados como qualificação parcial (parte da profissão Cook) quanto à obtenção de resultados de aprendizagem que correspondam ao SES para a profissão.

Outra solução possível é incluir unidades/módulos de formação selecionados do plano de estudos e materiais desenvolvidos nos currículos existentes implementados pelos centros de EFP para outras profissões relacionadas nas áreas profissionais 811: Hotéis, restaurantes e catering ou 541: Tecnologias da indústria alimentar e de bebidas como parte da preparação profissional (existe uma carga horária específica dedicada a módulos ou disciplinas de formação que os centros de EFP podem oferecer à sua escolha, além da preparação profissional obrigatória prescrita pelo SES para as diferentes profissões).

Por último, o reconhecimento das competências adquiridas fora do sistema formal de EFP na Bulgária está no centro da Estratégia de Emprego e do Plano de Acção Nacional 2013-2020 e da Estratégia Nacional para a Educação e Formação Contínua 2015-2020. É regulamentado pela Portaria n.º 2 relativa à validação de aptidões, competências e conhecimentos profissionais emitida pelo Ministro da Educação e Ciência. A avaliação e validação efectuadas por uma autoridade competente resultam na aquisição (parte de) de uma qualificação profissional e assumem a forma de documentos como certificados ou diplomas. Esses documentos certificam que um indivíduo alcançou resultados de aprendizagem de acordo com um determinado padrão. A validação visa facilitar o acesso ao ensino ou à formação profissional ou às oportunidades do mercado de trabalho. As instituições autorizadas a validar aptidões e competências no âmbito do sistema de EFP búlgaro são:

1) escolas profissionais e gerais, escolas de arte, escolas desportivas; 2) faculdades profissionais e 3) centros de formação profissional (centros de EFP). Assim, todos estes poderiam organizar uma validação do procedimento de aprendizagem/experiência prévia e após os respetivos exames, para reconhecer e certificar os resultados de aprendizagem adquiridos na modalidade e-learning através da abordagem e plataforma VET@HOME.

## 5. Potencial de aplicação da abordagem VET@HOME no País

A pandemia da COVID-19 trouxe para a agenda muitos temas e problemas que de qualquer forma deveriam ser discutidos no espaço público e forçou os decisores políticos e autoridades responsáveis a tomar medidas e decisões aceleradas, dada a urgência da situação. Mas o processo de reforma e modernização do sistema de EFP búlgaro começou muito antes disso. A Estratégia Nacional de Aprendizagem ao Longo da Vida (2014-2020) foi adoptada pelo Decreto do Conselho de Ministros n.º 12, de 10 de Janeiro de 2014. Estabelece o quadro estratégico da política governamental de educação e formação

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.

durante o período 2014-2020. O principal objetivo é contribuir para a consecução do objetivo europeu de crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.

Em 2021, foi adotado o Quadro Estratégico para o Desenvolvimento da Educação, Formação e Aprendizagem na República da Bulgária (2021-2030). O quadro estratégico foi elaborado em sintonia com os atuais documentos estratégicos a nível mundial e europeu, que definem uma visão para uma aprendizagem, educação e formação de elevada qualidade, inclusiva, baseada em valores e ao longo da vida. Estabelece metas para a inclusão em cada fase da educação, incluindo (entre outras):

- Utilizar plataformas educativas e partilhar modelos eficazes para apoiar uma educação inclusiva e de elevada qualidade e a aprendizagem ao longo da vida;
- Criação de um sistema integrado de orientação profissional e de educação e formação profissional para estudantes e adultos.

Ainda em 2021, foi assinada uma convenção de subvenção para o projeto n.º BG05M2OP001-5.001-0001 "Igualdade de acesso à educação escolar em tempos de crise" implementado pelo MES no âmbito do Programa Operacional "Ciência e Educação para um Crescimento Inteligente" 2014-2020, co-financiado pela União Europeia, através dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento. Mais de 30 mil alunos do sistema educacional já foram envolvidos em formação para a aquisição de competências para o ensino à distância em ambiente eletrónico (DLEE) e trabalho com plataformas educacionais. Isto marcou o início da resolução de um dos problemas levantados pela pandemia, nomeadamente, a falta de preparação e preparação dos alunos (incluindo no EFP) para o e-learning à distância. Foram também realizadas formações de curta duração para melhorar as competências pedagógicas dos especialistas pedagógicos do DLEE, a fim de garantir uma formação de qualidade e contínua. Assim, os adultos (na sua qualidade de formandos de EFP), bem como muitos outros estudantes em escolas de EFP, não ficaram preocupados com a medida. O projeto visa tanto apoiar a oferta técnica do sistema facilities in accordance with the modern labour market requirements, to provide quality vocational training in actual working conditions and to facilitate their realisation on the labour market, to modernise vocational education and training curricula at national and sectoral level, as well as to develop and update national examination syllabuses for the compulsory state examination for the acquisition of vocational qualifications.

educativo como proporcionar as condições para a realização do DLEE: foram entregues mais de 80 mil dispositivos técnicos portáteis para alunos e professores.

Em 2022, o Programa Nacional de Ensino e Formação Profissional está alinhado com as prioridades estratégicas da República da Bulgária para o período 2021-2030 e com o Plano de Acção para a Análise Funcional da Política de Ensino e Formação Profissional, 2020. foi desenvolvido em linha com a Área Prioritária 7 "Realização nas Profissões do Presente e do Futuro" do Quadro Estratégico para o Desenvolvimento da Educação, Formação e Aprendizagem na República da Bulgária (2021 - 2030). Tem como objectivo proporcionar instalações materiais de acordo com as exigências do mercado de trabalho moderno, proporcionar formação profissional de qualidade em condições reais de trabalho e facilitar a sua realização no mercado de trabalho, modernizar os currículos de ensino e formação profissional a nível nacional e sectorial, bem como desenvolver e atualizar programas de exames nacionais para o exame estatal obrigatório para aquisição de qualificações profissionais.

Também em 2022, foram estabelecidas diversas normas educativas estatais para a aquisição de qualificações em profissões, de acordo com a Lista de Profissões para o Ensino e Formação Profissional da Lei do Ensino e Formação Profissional. Isto permite a

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.

transferência, o reconhecimento e a acumulação de resultados de aprendizagem individuais no EFP alcançados em contextos formais, não formais e informais.

O Plano Nacional de Recuperação e Resiliência da Bulgária, adotado em maio de 2022, prevê uma maior modernização do quadro regulamentar no domínio do ensino e formação profissionais. O processo de modernização está em curso e pela Lei do Ensino e Formação Profissional serão introduzidas alterações na Lista de Profissões de EFP; formação em menos profissões, mas de espectro mais amplo, com o objetivo de criar condições de emprego em profissões semelhantes, incluindo a passagem para setores semelhantes; preparação, orientação e motivação para o ingresso na formação profissional, incluindo a oferta de ensino e formação profissional para aqueles que abandonaram o sistema; definir e implementar caminhos e formas flexíveis para alcançar e formar diferentes grupos de alunos, incl. oferta de ensino on-line e a distância; reformar o conteúdo e atualizar os padrões, planos e programas de educação do Estado para incluir e desenvolver os requisitos de conhecimentos e competências para as profissões do século XXI: competências digitais, verdes, transferíveis e essenciais.

O Plano Nacional do “Investimento 3” prevê a oferta de formação em competências digitais e a criação de uma plataforma de aprendizagem de adultos. O projeto visa aumentar o acesso e as oportunidades de formação de qualidade para adultos (pessoas com mais de 16 anos), aproveitando o potencial das tecnologias digitais para a formação que vis, o aumentando das aptidões e competências digitais globais da força de trabalho para melhorar a empregabilidade e a participação em formação on-line, por outro. O projeto será implementado em duas componentes, incluindo o desenvolvimento e implementação de uma plataforma virtual nacional para a aprendizagem de adultos online (ainda não lançada) e a oferta de formação à força de trabalho para adquirir aptidões e competências digitais de nível básico e intermédio.

As reformas e esforços para a modernização da EFP continuaram em 2023, quando o Conselho de Ministros introduziu o Plano de Ação até 2024 para o Quadro Estratégico para o Desenvolvimento da Educação, Formação e Aprendizagem na República da Bulgária (2021-2030) por Decisão do Protocolo N.º 13.1 de 22 de março de 2023. Com a adoção deste reconhecimento e acumulação de resultados individuais de aprendizagem no EFP alcançados em contextos formais, não formais e informais.

O Plano de Acção deverá conduzir a uma melhor qualidade e relevância da educação, a uma reforma educativa abrangente, ao reforço e à construção de aptidões e competências essenciais entre as crianças e os estudantes. Pretende-se também aumentar o interesse e a motivação para a aprendizagem, o envolvimento de todos no processo educativo, o nível de competências adquiridas, a adaptabilidade ao ambiente e ao mercado de trabalho, e acelerar a inclusão de cada criança e aluno no processo educativo. O plano estabelece atividades para as diferentes áreas prioritárias do Quadro Estratégico, prazos para a sua implementação, fontes de financiamento, bem como indicadores para monitorização e análise da implementação. Estas atividades implementarão os objetivos e medidas estabelecidos no Quadro Estratégico, que cobrem todos os principais desafios do sistema de educação e formação, incluindo: a introdução da inovação educativa, a transformação digital e o desenvolvimento sustentável, a realização nas profissões do presente e o futuro, aprendizagem ao longo da vida, gestão eficiente.

Em 2023, o Programa Nacional “Educação e Formação Profissional” nº 14 dos 21 Programas Nacionais de Desenvolvimento da Educação foi concebido de acordo com a Área Prioritária 7 “Realização nas Profissões do presente e do futuro” do Quadro Estratégico para o Desenvolvimento da Educação, Formação e Aprendizagem na República da Bulgária (2021-2030). Tem como objectivo proporcionar instalações adaptadas às actuais

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



exigências do mercado de trabalho, proporcionando formação profissional de qualidade em condições reais de trabalho e facilitando a sua realização no mercado de trabalho, modernizando os conteúdos curriculares do ensino e formação profissionais a nível nacional e sectorial, bem como como desenvolver e atualizar programas de exames nacionais para o exame estatal obrigatório para aquisição de qualificações profissionais. O Programa prevê dois módulos em implementação: Módulo 1 "Modernização das instalações e base material" e Módulo 2 "Modernização dos conteúdos pedagógicos e de exames".

Outro passo numa direção positiva foi dado em 2023, quando foram estabelecidas uma série de normas educativas estatais para a aquisição de qualificações em profissões de acordo com a Lista de Profissões para o Ensino e Formação Profissional. Isto permite a transferência, o reconhecimento e a acumulação de resultados de aprendizagem individuais no EFP alcançados em contextos formais, não formais e informais.

A modernização do ensino e da formação profissionais na Bulgária está em curso e é também apoiada pelo Ministério da Educação e Ciência (MES), que está actualmente a implementar um projecto de importância estratégica que visa modernizar o ensino e a formação profissionais, a fim de preparar uma população qualificada e sustentável. Mão de obra preparada para os desafios associados à transição para uma economia digital e verde. A iniciativa é financiada pelo procedimento de subvenção BG05SFPR001-3.001 "Modernização do Ensino e Formação Profissional" no âmbito da Prioridade 3 "Ligação da Educação ao Mercado de Trabalho" do Programa Educação e prevê a implementação de actividades para:

- desenvolvimento e implementação de uma nova Lista de Profissões de Ensino e Formação Profissional e de um novo currículo;
- a introdução e implementação de percursos flexíveis, microqualificações e créditos no EFP;
- melhorar as habilidades e competências de professores e estudantes profissionais;
- desenvolver e introduzir recursos educativos com conteúdos de aprendizagem digitais inovadores;
- realizar estágios de estudantes em ambientes de trabalho reais e aumentar a atratividade do ensino e formação profissionais entre estudantes e pais.

Outra iniciativa muito promissora iniciada em 2023 é o procedimento BG-RRP-1.014 "Estabelecimento de Centros de Excelência em Educação e Formação Profissional" que está aberto a investimentos no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Sustentabilidade. O procedimento insere-se na implementação da política do MES na área da educação e é financiado no âmbito da Componente 1 "Educação e Competências", Investimento 2 (C1.I2) "Modernização das Infraestruturas Educativas" do Plano Nacional de Recuperação e Sustentabilidade. O principal objetivo do procedimento é fornecer instalações modernas e de alta tecnologia nas escolas profissionais, com vista a transformá-las em Centros de Excelência em Educação e Formação Profissional ("CoE VET"), que proporcionarão a oportunidade de uma formação profissional moderna dos alunos no ensino escolar, respondendo às transformações sociais do século XXI e às novas exigências do mercado de trabalho. Vinte e oito escolas secundárias profissionais foram identificadas para receber o estatuto de CoE VET.

Depois de tudo isto, acreditamos firmemente que o sistema de EFP na Bulgária está na direção certa de reforma, modernização e melhoria constantes. Assim, caso as propostas de alterações sejam aceites, o sistema estará pronto para enfrentar o próximo desafio, seja ele relacionado à impossibilidade de realização de formação prática na modalidade presencial, seja produzido por a tendência global para a digitalização e uma mudança para formas de formação mais flexíveis e centradas no aluno.

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



## Espanha

### 1. Análise da situação nacional

#### 1.1. Revisão da legislação nacional

A regulamentação espanhola relativa ao EFP está descrita na Lei Orgânica 5/2002, de 19 de junho de 2002. Posteriormente, os Real Decretos 34/2008 e 1147/2011 estabeleceram a organização geral da formação profissional no sistema educativo. A Lei 30/2015, de 9 de Setembro de 2015, que regulamenta o Sistema de Formação Profissional para o emprego, empreendeu uma reforma abrangente deste sistema. Mas quanto à inclusão de novas especialidades formativas, é o Despacho TMS/283/2019, de 12 de março, que regulamenta o Catálogo de Especialidades Formativas no âmbito do sistema de formação profissional para o emprego na área laboral.

No que diz respeito ao ensino à distância, a Ordem ESS/1897/2013 e a Ordem ESS/722/2016, que implementam o Real Decreto 34/2008, detalham as condições para o ensino à distância da formação EFP que podem ser definidas da seguinte forma: "Para o efeitos deste despacho, entende-se por teleformação a implementação de ações de formação através de tecnologias de informação e comunicação, possibilitando a interatividade de alunos, tutores-formadores e recursos localizados em diferentes locais".

Os aspectos obrigatórios são os seguintes: "A formação do certificado por meio de teleformação será a mesma da modalidade presencial no que diz respeito à estrutura modular, duração do módulo de formação e, se for o caso, formação unidades, capacidades, critérios de avaliação e conteúdos, conforme estabelecido em cada um dos anexos dos decretos reais que estabelecem os certificados de profissionalismo".

Além disso, a plataforma virtual deverá propor um processo de aprendizagem sistematizado e "cumprir os requisitos de acessibilidade e design estabelecidos pelo Serviço Público de Emprego do Estado, e que será necessariamente complementado com assistência tutorial."

Mas "a formação referente aos certificados profissionais susceptíveis de serem ministrados por e-learning pode ser ministrada na íntegra, para a totalidade do certificado, ou parcialmente, para determinados módulos ou unidades de formação", no entanto, o mais importante é que "em nenhum caso que o módulo de formação prático em centros de trabalho seja ministrado por meio de teleformação".

Quanto às avaliações, é obrigatório que "Em todas as ações de formação, para cada módulo, será aplicada uma prova de avaliação final de carácter presencial, que será desenvolvida em centros credenciados pela administração do trabalho no correspondente certificado de profissionalismo e cuja duração estará incluída no total de horas do módulo". (Boletim Oficial do Estado, de 17/10/2023 que publicou o Despacho ESS/1897/2013, de 10 de outubro, art.4

#### *A profissão "Cozinheiro" no QEQ e no quadro nacional de qualificações*

O Real Decreto 1376/2008, de 1 de agosto de 2008, alterado pelo RD 619/2013, de 2 de agosto de 2013, estabelece e atualiza, entre outros, o certificado de profissionalismo nível 1 H0TR0108 Operações Básicas de Cozinha (BOE nº 216, de 6.09.2018 e BOE nº 220 de 13.09.2013), segundo o qual as horas máximas de formação online são as seguintes, dependendo das Unidades de Formação 13.09.2013):

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



<b>MÓDULO1: Fornecimento culinário, pré-processamento e preservação</b>			
	<b>Horas Totais</b>	<b>Máximo de horas de formação on-line</b>	<b>Horas Presenciais</b>
<b>Unidades de Formação</b>	<b>120</b>	<b>50</b>	
Aplicação de padrões e condições de higiene, sanitárias na indústria de restaurantes	30	20	
Aquisição de matérias-primas na cozinha	30	20	3
Pré-processamento e preservação culinária	60	10	6
<b>MÓDULO 2: Preparação culinária básica</b>			
<b>Unidades de Formação</b>	<b>180</b>	<b>90</b>	
Aplicação de padrões e condições de higiene, saúde na indústria de restaurantes	30	20	
Realizar preparativos básicos e elementares de cozinha e auxiliar na elaboração culinária	90	30	9
Preparação de pratos mistos e aperitivos	60	40	6
<b>MÓDULO 3: Estágio Prático em operações básicas de cozinha</b>			
	<b>80</b>	<b>0</b>	

Assim, para este Certificado específico de profissionalismo nível 1 em Operações Básicas de Cozinha, das 300 horas das Unidades de Formação (sem contar as 80 horas de Estágio em Empresa), 140 podem ser realizadas na modalidade à distância, ou seja, 46, 6%.

- *Como são aprovados os novos currículos/programas de EFP (iniciais e contínuos) em Espanha*

No Despacho TSM/283/2019 que regulamenta o Catálogo de Especialidades de Formação no âmbito do sistema de formação profissional para o emprego na área laboral, no seu artigo 6.º, n.º 1, Gestão do Catálogo, afirma que “a gestão do os processos de registo, modificação, cancelamento e reactivação de especialidades, incluindo itinerários de formação, serão efectuados pelos Serviços Públicos de Emprego, tanto a nível estatal como de comunidade autónoma, através do sistema informático de gestão do Catálogo de Especialidades que o Serviço Público do Estado O Serviço de Emprego será criado para o efeito e colocado à disposição das Comunidades Autónomas”<sup>5</sup>.

## **1.2. Experiências em aulas online para qualificação “Cook”**

- *Barreiras identificadas durante a pesquisa*

Devido à situação do COVID-19, muitas escolas tiveram que fechar durante algumas semanas críticas, mas depois de abertas decidiram implementar um sistema misto que garantisse o cumprimento do máximo número de medidas de segurança e hygiene, a fim

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



de evitar quaisquer problemas que pudessem impedir o funcionamento. aulas práticas ocorram. Assim, as barreiras estavam relacionadas com manter um equilíbrio entre o cumprimento das medidas impostas devido à COVID-19, e tentar oferecer aulas mistas: online maioritariamente e presenciais quando possível.

A nível nacional e regional, as medidas para prevenir a infecção pela COVID-19 foram drásticas e impuseram restrições que dificultaram a ministração de aulas de culinária como antes. No entanto, o online foi permitido, mas apenas parcialmente e em circunstâncias especiais: comprovando que todos os alunos estavam ligados ao mesmo tempo que o professor (síncrono), quanto tempo demorou a ligação, de forma a monitorizar e garantir uma formação online de real qualidade.

Nem os Centros de Formação conseguiram implementar tais plataformas de e-learning para garantir a transmissão e monitorização em tempo real, e alguns preferiram se concentrar por não terem meios para organizar formação online de qualidade que todos fossem aceites pela Agência Nacional de Emprego Público. Como nem todos os Centros de Formação conseguiram criar a plataforma online para a realização de cursos online, fecharam ou dividiram os formandos em grupos de forma a enquadrarem-se nas restrições por turma, o que significou mais horas letivas para os Formadores e dificuldade na organização dos cursos multiplicado por 2-3 em cozinhas diferentes.

- *Vantagens e desvantagens da introdução da formação prática virtual em formação em artes culinárias no País*

A introdução da formação online permitiu a participação de mais formandos, uma vez que durante a COVID-19 os alunos não tiveram aulas; alguns pais (alunos adultos) também não puderam frequentar aulas presenciais porque tinham que cuidar dos filhos em casa. Não poder ter a formação "cook" online, significaria que perderiam a formação iniciada antes da COVID-19. Por outro lado, a flexibilidade para os cursos online revelou-se muito benéfica no equilíbrio família/trabalho/curso.

Os aspectos negativos estavam relacionados com a dimensão da cozinha de casa, uma vez que cada formando tinha que ter na sua cozinha os utensílios básicos e matérias-primas para poder cozinhar com o professor.

Quanto às vantagens gerais da formação online, podemos citar as seguintes:

- a. É possível massificar os processos de ensino e aprendizagem;
- b. É possível respeitar o ritmo de cada aluno, sem atrasar uns ou acelerar outros;
- c. Não são exigidos os níveis de infraestrutura dos sistemas formais, com a consequente redução de custos (em tempo e dinheiro);
- d. Estimula a iniciativa individual e conduz a uma melhor seleção;
- e. Permite a participação ativa de todos os alunos;
- f. Garante supervisão contínua do tutor;
- g. Permite a prática de técnicas informáticas, de informação e comunicação;
- h. Tem a possibilidade de concentrar aulas diretas, tanto em termos de conteúdo como de tempo de aprendizagem;
- i. Dá a possibilidade de supervisionar um grande número de alunos separados geograficamente;
- j. Os cursos são elaborados de acordo com o aluno;
- k. É uma forma de ensino voltada para o futuro.

Quanto às desvantagens gerais da formação online podemos listar algumas:

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



- a. A necessidade de equipamento informático implica um investimento económico e de aprendizagem em novas competências para manusear o sistema de forma autónoma (tanto para o professor como para o aluno);
- b. A redução, ou perda, dos processos de socialização na sala de aula e no grupo;
- c. A falta de resposta imediata às questões que surgem no aluno;
- d. O facto de serem frequentemente mantidos estilos e padrões de ensino presencial que são disfuncionais para o ensino à distância;
- e. A relativa escassez de ferramentas didáticas pensadas e adequadas à proposta.

## 2. Propostas de alterações que permitam a implementação de cursos virtuais de formação profissional “Cook”

### 2.1. Identificação dos Stakeholder

Para que uma qualificação seja credenciada nacionalmente na Espanha, existem 2 possibilidades:

- 1. A administração do Estado é a única competente para publicar novos certificados de profissionalismo, pelo que as regiões ou comunidades não podem publicar os seus próprios certificados.
- O Ministério do Trabalho e da Economia Social gere o Serviço Público de Emprego do Estado. Este serviço atua de acordo com o Catálogo Nacional de Qualificações Profissionais e as diretrizes definidas pela União Europeia, com a colaboração dos Centros de Referência Nacionais, elabora e atualiza os **certificados de profissionalismo**, que devem ser aprovados por Real Decreto e publicados no Diário Oficial do Estado.
- O Real Decreto 34/2008, de 18 de janeiro de 2008, regula os certificados de profissionalismo que são oficiais e válidos em todo o território nacional e não constituem um regulamento do exercício profissional.
- 2. Todos os agentes ou centros de formação profissional têm a possibilidade de registar ou publicar uma nova especialidade. Mas, antes disso, a sua aceitação e inclusão devem ser propostas pelos órgãos públicos competentes para tal:
  - Serviço Público Estatal de Emprego /SEPE/;
  - Ministério do Trabalho;
  - Regiões Autónomas;
  - Organismos de formação profissional das administrações regionais.
- Os seguintes órgãos podem propor novas especialidades: Centros de Formação Profissional de Referência Nacional (CRN);
- Estruturas Mistas Sectoriais dos Agentes Sociais através da Fundação Estatal para a Formação para o Emprego FUNDAE (Fundación Estatal para la Formación en el Empleo);
- Outras administrações;
- Centros e entidades de formação credenciados;
- Empresas;
- Outros.

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



## 2.2. Passos a tomar para o reconhecimento oficial do EFP prático virtual

Seguindo as oportunidades e procedimentos acima descritos, é claro que, dada a situação actual em Espanha, a FASE (como fornecedor de EFP e centro de formação de adultos licenciado) pode propor que o programa de qualificação e formação "Cozinheiro" em modo de entrega online à distância desenvolvido para o VET@ Projeto HOME, a ser integrado no âmbito da formação para o emprego no Catálogo de Especialidades de Formação do SEPE, total ou parcialmente.

Outro procedimento possível é sugerir o programa de qualificação e formação online "Cozinheiro" para integrar a oferta formativa existente como complemento do certificado de profissionalismo H0TR0108 "Operações Básicas de Cozinha". O atual certificado de profissionalismo de "Operações Básicas de Cozinha" não inclui entre os seus módulos de formação receitas internacionais específicas que possam ser interessantes para todos os futuros "Cozinheiros" conhecerem, e faz parte da formação online VET@HOME, bem como outros aspectos relacionado ao formação on-line que pode ser beneficiado.

## 2.3. Proposta de mudanças

Conforme demonstrado acima, de acordo com a legislação espanhola, uma parte da especialidade de formação "Cozinha" pode ser realizada online: das 300 horas das Unidades de Formação (sem contar as 80 horas de Estágio numa empresa), 140 podem ser realizadas na modalidade a distância, ou seja, 46,6%. Mas uma vez que a formação VET@HOME pode ser realizada inteiramente online, a FASE (bem como qualquer outro centro de EFP) poderia propor incluí-la como uma formação específica de "Cozinheiro" online, na totalidade ou numa percentagem maior do que é actualmente. No entanto, uma vez que existem tutoriais presenciais específicos (num total de 24 horas) obrigatórios para esta formação, a proposta deverá incluir um mínimo de 24 horas tutoriais presenciais. Por outro lado, como a avaliação também deveria ser feita presencialmente, a proposta também deveria incluí-la como obrigatória.

## 2.4. Delinear caminhos para o reconhecimento dos resultados da formação prática na modalidade à distância

O Ministério do Trabalho e da Economia Social e o seu departamento do Serviço Público Nacional de Emprego publicaram no Despacho TSM/283/2019 o procedimento para proposta de especialidade de formação. Em primeiro lugar, o estabelecimento que pretenda propor uma nova especialidade de formação deverá preencher a Justificativa da Proposta de Especialidade que inclui 2 secções principais: justificação e competências.

A JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ESPECIALIDADE deverá incluir um dos principais motivos que se apresenta:

- Necessidades territoriais
- Necessidades setoriais
- Necessidades transversais
- Necessidades detectadas pelos Serviços Públicos de Emprego
- Necessidades específicas de pessoas com dificuldades especiais em encontrar emprego:
  - Jovens
  - Mulheres
  - Desempregados de longa duração
  - Mais de 45 anos
  - Pessoas com deficiência
  - Pessoas em risco de exclusão social

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



- Imigrantes
  - Outros
- Compromisso de recrutamento
  - Formação complementar em contratos de formação e aprendizagem
  - Atualização técnica de formadores e tutores-formadores
  - Outros. Qual?

AS COMPETÊNCIAS ABORDADAS devem estar entre as seguintes:

- Competências técnicas/profissionais específicas
- Competências transversais (só pode ser assinalada uma, a mais representativa da especialidade)
- Competências Chave
- Digital/ Automação de escritório/ TICs
- Idiomas/linguística
- Habilidades pessoais e sociais
- Habilidades organizacionais/metodológicas
- Prevenção de riscos ocupacionais e saúde ocupacional
- Orientação
- Empreendedorismo
- Meio Ambiente
- Transição ecológica
- Segurança alimentar
- Promoção da igualdade
- Outro Qual?

A Justificação da proposta de especialidade deverá incluir ainda a identificação da especialidade por Código (atribuído pelo Serviço Público de Emprego do Estado), nome e nível de qualificação profissional, juntamente com o tipo de formação (formal, não formal), as competências abordadas (competências técnicas/profissionais específicas: Família profissional/Área profissional).

Deverá ainda incluir as especificações Técnico-pedagógicas, relacionando a especialidade do Certificado de Competências Profissionalizantes com a duração da formação associada, os módulos e unidades de formação, bem como os requisitos mínimos de espaço, instalações e equipamentos para a implementação do formação. O número de formadores, as prescrições para formadores e tutores, bem como os resultados da aprendizagem e a avaliação, também devem ser listados.

O segundo requisito, para além da Justificação da proposta de especialidade, é a elaboração de um Relatório justificativo da proposta de especialidade, nomeadamente a motivação para a mesma e uma breve indicação da mais-valia que traz ao catálogo, na área familiar/profissional ou nas competências transversais correspondentes. Além do exposto, deve-se acrescentar o programa de formação elaborado para a referida especialidade.

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



### 3. Plano de ação para implementação de alterações na legislação (currículos/programas) no EFP e na Educação de Adultos (EFPI e EFPC).

- *Os passos para o reconhecimento da formação prática virtual para "Cook"*

Atividades	Instituição Responsável	Período estimado de implementação	Resultados Esperados
Criação de condições para o reconhecimento da formação prática virtual e desenvolvimento de documentação			
Estudar as formas formais de apresentação da proposta às autoridades competentes	FASE SL (parceiro do projeto VET@HOME)	01/04/2023-30/09/2023	Análise dos formulários possíveis e escolha do procedimento adequado para apresentar a proposta de habilitação
Envio da proposta ao SEPE	FASE SL	02/10/2023	Revisão da proposta de qualificação de formação e decisão positiva esperada
Qualificação a integrar no âmbito da formação para o emprego, no Catálogo de Especialidades de Formação do Serviço Público Nacional de Emprego	SEPE - National Public Employment Service	Após avaliação positiva da proposta	A qualificação a constar do Catálogo de Especialidades de Formação do Serviço Público Nacional de Emprego

### 4. Impacto esperado das mudanças implementadas

Na sequência das ações propostas, poderiam ser esperados 2 cenários possíveis:

#### **Opção 1 "As reformas/alterações propostas são aprovadas"**

Impactos positivos:

Se a qualificação de formação for aprovada pelo Serviço Público Nacional de Emprego, o curso pode ser solicitado pelos centros de formação públicos e privados que participem nos concursos abertos pelas administrações públicas que gerem a formação profissional em Espanha:

- SEPE (Serviço Público Nacional de Emprego) e FUNDAE (Fundação Estatal de Formação Profissional);

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



- Serviços Públicos de Emprego das regiões espanholas, como o INAEM na região de Aragão.

Quanto ao impacto positivo dos participantes nos cursos, estes poderão obter um diploma que atesta que tiraram partido da formação de acordo com a qualificação o que muito ajudará na mobilidade no mercado de trabalho ou na procura de um novo emprego em Espanha ou na Europa.

Para os centros de formação profissional acreditados, o impacto positivo é que terão uma nova especialidade de formação para oferecer aos seus alunos/formandos.

Potenciais riscos:

Efeito na carga administrativa-jurídica na preparação de candidaturas ou falta de interesse das pessoas pela formação totalmente online e à distância, caso prefiram a modalidade presencial. Assim, continuará a ser uma alternativa viável para ser aplicada em circunstâncias extremas ou para alunos desfavorecidos que não conseguem aceder fisicamente às instalações de formação.

### **Opção 2 "As reformas/alterações propostas não recebem apoio e não são aprovadas"**

- Impacto negativo: se a qualificação não for aprovada, a FASE (ou outros prestadores de EFP que a solicitem) não poderão incluí-la nos seus certificados aprovados de cursos de formação profissional;
- Medidas corretivas: O Serviço Público Nacional de Emprego pode exigir que a FASE, como requerente, faça as correções apropriadas que garantirão a aprovação da qualificação posteriormente;
- Possíveis soluções: A FASE (e outros centros de EFP) podem ministrar a formação à medida na aprendizagem não formal e o procedimento de validação de acompanhamento podem ser iniciados para o reconhecimento dos resultados da aprendizagem, que após a conclusão bem-sucedida pode levar à certificação de (parte de) da qualificação.

## **5. Potencial de aplicação da abordagem VET@HOME no país**

Como apresentado, mesmo antes da COVID-19, Espanha já tinha regulamentos relativos ao ensino à distância, a Ordem ESS/1897/2013 e a Ordem ESS/722/2016, que implementam o Real Decreto 34/2008, detalham as condições para o ensino à distância da formação EFP.

Mas devido ao COVID-19, essas condições tiveram que ser implementadas num espaço de tempo tão curto que os Centros de Formação que antes não as dispunham, encontraram dificuldades em organizar aulas online em streaming ou pelo menos monitorizadas, durante a execução das mesmas face ao subsídio que o Serviço Nacional de Emprego Público concedeu para esses cursos, para podermos verificar a realidade e a boa execução.

No entanto, a COVID-19 ensinou a todos que temos de estar preparados para este tipo de situações, por isso muitos Centros de formação implementaram formação online desde então. Neste sentido, a formação online VET@HOME irá beneficiar muitos, uma vez que ainda há um longo caminho a percorrer no sentido de oferecer formação prática online de alta qualidade para "Cozinheiro" em Espanha.

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



## Portugal

### 1. Análise da situação nacional

#### O Sistema Nacional de Qualificações em Portugal

O sistema de educação e formação em Portugal está estruturado de acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, posteriormente alterada, em alguns dos seus artigos, pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, e Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto) e Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, que regulamenta as Qualificações Nacionais. A Lei Básica organiza o sistema educativo em educação pré-escolar, educação escolar (dividida em ensino básico, ensino secundário e ensino superior) e educação extraescolar. Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, cria o Sistema Nacional de Qualificações e define o regime de regulação do ensino e da formação básica, secundária e pós-secundária de jovens e adultos.

O sistema de educação e formação sofreu recentemente um conjunto significativo de reformas, essenciais à criação do Sistema Nacional de Qualificações.

O processo de reforma do sistema de educação e formação português iniciou-se em 2007 com a chamada "Agenda de Reforma da Formação Profissional". O processo de reforma surge como uma forma de encontrar soluções inovadoras para elevar o nível de qualificação de jovens e adultos.

O processo de reforma assenta na criação do Sistema Nacional de Qualificações em 2007 (Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro), que visa interligar a educação, a formação profissional e o emprego, criando novos instrumentos e modernizando as estruturas regulatórias.

Em primeiro lugar, o Sistema Nacional de Qualificações assume, como objectivo político, a promoção da generalização do nível secundário como qualificação mínima da população. A importância desta generalização é claramente assumida pela União Europeia (UE). Existem também propostas da OCDE para reforçar a escolaridade como forma de aumentar a produtividade da força de trabalho.

Em linha com o objectivo traçado no contexto da criação do Sistema Nacional de Qualificações e das recomendações políticas a nível da UE e da OCDE, em 2009 Portugal assinou a lei 85/2009, de 27 de Agosto, que estabelece a escolaridade obrigatória até aos 18 anos.

Como forma de aumentar os níveis de qualificação em Portugal, foi desenvolvida uma estratégia baseada tanto no aumento das taxas de conclusão do ensino secundário por parte dos jovens como na recuperação dos níveis de qualificação por parte dos adultos.

#### 1.1. Revisão da legislação nacional

O EFP faz parte do sistema educativo quando é promovido pelo Ministério da Educação e no mercado de trabalho quando é realizado (ou supervisionado) pelo Ministério do Trabalho e Solidariedade, por outros ministérios sectoriais, e por outras entidades.

Uma das características do EFP em Portugal reside, portanto, numa expressiva oferta formativa sectorial (supervisionada pelos serviços públicos) que, com base nas necessidades concretas sentidas nos sectores de actividade, se constituiu como adequada aos mesmos e, em muitos casos, como uma alternativa aos grandes sistemas nacionais.

O EFP está legalmente enquadrado na Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE) e nos DL 401/91 e 405/91. Estes diplomas diferenciam a formação profissional inserida no Sistema

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.

Educativo da formação profissional inserida no mercado de trabalho. Ambos distinguem-se pelo apoio institucional e pela tutela predominante, respetivamente do Ministério da Educação (ME) e do Ministério do Trabalho e Solidariedade (MTS), mas também pelas finalidades, tipologia de oferta formativa, públicos-alvo e níveis de formação priorizados, avaliação pedagógica e certificação.

Cada um dos sistemas difere, internamente, em subsistemas, igualmente com características distintas.

Nomeadamente na “formação no mercado de trabalho” funcionam um grande número de entidades, com estatuto público ou privado, cofinanciadas pelos diversos programas de apoio. A existência de uma oferta formativa muito diversificada e diferenciada, pelas suas características e pela sua própria gestão, coloca cada vez mais o problema da articulação interna e externa dos respetivos sistemas e subsistemas.

A formação inicial inserida no sistema educativo abrange os cursos desenvolvidos pelos estabelecimentos de ensino secundário. Trata-se, nomeadamente, de cursos tecnológicos, de cursos em escolas profissionais, de cursos de educação-formação e de cursos de ensino recorrente (com componente de formação profissional ou profissional).

Embora mantendo em comum a perspetiva horizontal e plurissetorial, as estruturas e a ação formativa tutelada pela área de trabalho (STM) apresentam, na sua génese, pressupostos que as diferenciam das estruturas educativas. O Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) é a entidade pública responsável pela implementação das políticas de emprego e EFP definidas pelo Governo. O EFP realizado pelo IEFP adopta um modelo de ação mais intensivo, como tal de menor duração que o do ME, e mais próximo das condições reais de trabalho, que inclui a aprendizagem, ou o sistema de formação em alternância, constitui um programa que visa a formação profissional dos jovens.

O órgão responsável pela certificação das entidades privadas, por áreas do EFP, no âmbito da Formação Profissional é a Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT). As entidades formadoras apenas podem ministrar formação nas áreas de educação e formação certificadas pela DGERT, no entanto existem profissões regulamentadas, sujeitas a regulamentação específica, cujos órgãos responsáveis aprovam a aprovação de habilitações, como a Formação Pedagógica Inicial de Formadores, entre outras. Quando não existe regulamentação específica, as entidades recorrem às regras da entidade certificadora, que é a DGERT.

O Ensino à Distância é atualmente uma das modalidades mais utilizadas, dada a Pandemia e o surgimento de plataformas colaborativas que permitem a realização de cursos em regime de e-learning e b-learning. Este tipo de formação é reconhecida e segue a regulamentação e garantia de qualidade dos diversos organismos responsáveis pela certificação e homologação dos cursos.

Atualmente, em Portugal, é possível perceber a preocupação relativamente à utilização de sistemas de aprendizagem suportados nas mais recentes tecnologias. Refere-se ao enriquecimento dos espaços de sala de aula/formação com recurso à tecnologia, à opção pelo sistema híbrido ou mesmo pelo sistema totalmente online. Estas tendências exigem processos de validação e acreditação, essencialmente pela necessidade de garantir a qualidade e fiabilidade destes ambientes.

A um nível macro, até muito recentemente não existia uma política clara de investimento consistente ou de regulação transversal à sociedade portuguesa, que fosse transparente e eficaz para estes ambientes. O campo de regulação do e-Learning existente em Portugal

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.

parecia ser incipiente ou insuficiente quando comparado com outros países da União Europeia.

Abaixo é apresentada uma revisão das regulamentações que precisam ser consideradas para a implementação de cursos práticos virtuais:

**Despacho n.º 17 035/2001, de 14 de Agosto (Despacho n.º 17 035/2001, de 14 de Agosto)**<sup>1</sup> estabelece o regime específico de apoio à formação profissional realizada à distância. Neste Despacho, no Capítulo II - Organização da formação, no artigo 3.º - Formação contínua dos trabalhadores no activo, descreve-se:

*"1 - Na formação contínua dos trabalhadores no ativo será considerado o nível 2 de formação como nível mínimo de acesso.*

*2 - A formação contínua dos ativos deve ter sessões presenciais, onde, nomeadamente, poderão ser atribuídos trabalhos práticos, resolvendo problemas e validando os conhecimentos adquiridos e orientando caminhos.*

*3 - As sessões presenciais não podem exceder 25% da carga horária total, nem ter uma duração máxima diária superior a seis horas.*

*4 - A carga horária anual não pode exceder quinhentas horas.*

*5 - A formação deverá ser preferencialmente organizada em unidades modulares com uma carga horária nunca superior a cem horas.*

*6 - Quando circunstâncias específicas o justifiquem, a formação à distância pode ser excepcionalmente aceite para públicos-alvo com qualificações inferiores às referidas no n.º 1.*

*Artigo 4º - Formação de outros públicos diz:*

*"1 - Na formação de outros públicos, que não os colaboradores no ativo, deverá ser utilizada a metodologia de formação a distância, como componente específica e parcial do percurso formativo.*

*2 - A carga horária da componente de ensino à distância, tanto síncrona como assíncrona, não deve ultrapassar 25% da duração total prevista para o curso, não podendo, em caso algum, ultrapassar duzentas horas.*

*3 - A formação a distância incluída noutros percursos formativos deve respeitar o disposto nos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 3.º."*

**Lei n.º 9/2009, de 4 de março (Lei n.º 9/2009, de 4 de março)**<sup>2</sup>, que estabelece o quadro nacional de qualificações, prevê que o ensino e a formação profissionais (EFP) podem ser ministrados presencialmente, mistos ou à distância. O **regime à distância** pode ser implementado através das tecnologias de informação e comunicação (TIC), mas deve garantir que os formandos tenham acesso a meios e recursos adequados para o seu sucesso.

**Decreto-Lei N.º 10-A/2020, de 13 de Março 2020 (Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março)**<sup>3</sup> estabelece medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus — COVID 19, que constam do CAPÍTULO IV - Suspensão das atividades letivas e não letivas, Artigo 9.º - Suspensão das atividades

<sup>1</sup> [https://elearning.iefp.pt/pluginfile.php/47236/mod\\_scorm/content/0/ons01/03ons01d.htm](https://elearning.iefp.pt/pluginfile.php/47236/mod_scorm/content/0/ons01/03ons01d.htm)

<sup>2</sup> <https://www.dgert.gov.pt/regime-de-acesso-e-exercicio-de-profissoes-e-de-atividades-profissionais>

<sup>3</sup> <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/10-a-2020-130243053>

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.

letivas e não letivas e formativas, no ponto 6 — Na formação profissional obrigatória ou certificada, nomeadamente a relativa ao acesso e exercício profissional, a **formação presencial pode, excepcionalmente, ser substituída pela formação à distância**, quando tal seja possível e estejam reunidas as condições para o efeito, com as necessárias adaptações e flexibilidade dos respetivos requisitos, mediante autorização da autoridade competente.

Desde março de 2020, uma pandemia obrigatória, de forma forçada e lamentável, até à adoção generalizada de metodologias de ensino à distância. A Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) emite parecer sobre a formação à distância e a formação profissional, não cabe reforçar que a estratégia de passagem da formação presencial para a formação em e-learning é uma aposta adequada, tendo em conta tendo em conta a suspensão das atividades educativas e formativas presenciais, pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março. No entanto, a DGERT alertou que este compromisso deve ser acompanhado do estrito cumprimento dos requisitos da Certificação DGERT para formação em e-learning, no caso de entidades certificadas pela DGERT.

Portanto, as leis nacionais não proíbem aulas/formação online de EFP inicial ou contínuo em Portugal. No entanto, impõem algumas condições para que estas aulas/formações sejam consideradas válidas, nomeadamente o acesso a meios e recursos adequados para os formandos.

As entidades formadoras não necessitam de autorização da DGERT nem de certificação específica para desenvolverem formação sob a forma de organização à distância, mas têm de “garantir um nível de qualidade destas intervenções idêntico ao que caracteriza a formação presencial”. Isso significa que não basta utilizar sistemas de videoconferência ou disponibilizar manuais para leitura. Significa muito mais do que isso: envolve ter uma plataforma de e-learning, um modelo pedagógico adequado, um sistema de tutoria e avaliação adequado à formação em e-learning.

Significa também ter recursos humanos com formação adequada. Destacou ainda, neste contexto, que ao optarem por esta nova forma de organização da formação, as entidades devem atualizar a sua documentação relativa à Certificação DGERT, ou seja, reformular e adicionar a documentação relativa à componente de e-learning, para ficar disponível para posterior auditoria DGERT.

Este comunicado partilha também a opinião emitida pela Agência Nacional para a Qualificação e a Educação Profissional (ANQEP), no que diz respeito ao desenvolvimento da formação a distância, no âmbito do Catálogo Nacional de Qualificações. Caso a entidade decida realizar a sua atividade formativa de forma estruturada e regular neste formato, deverá cumprir os **requisitos específicos indicados no Quadro de Qualidade de Certificação para formação a distância**, essencial garantir um nível de qualidade destas intervenções idêntico ao que caracteriza a formação presencial. Os requisitos essenciais são os recursos humanos, os processos de desenvolvimento da formação, o modelo pedagógico, o sistema de tutoria e avaliação e o Regulamento Operacional da Formação. As disciplinas de natureza prática e em formação em contexto de trabalho, nomeadamente por exigirem a utilização de espaços, instrumentos e equipamentos específicos, não podem ocorrer através de ensino à distância ou de prática simulada de forma a garantir o cumprimento. Todas as demais disciplinas continuam funcionando remotamente.

A certificação é um reconhecimento concedido pelas áreas de educação e formação, não existindo qualquer processo de validação adicional para esta forma de organização.

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



**Portaria n.º 70/2022, de 2 de fevereiro (Portaria n.º 70/2022, de 2 de fevereiro)**, Regula os cursos de aprendizagem previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1. Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro

- *A profissão "Cozinheiro" mencionada no QEQ e no quadro nacional de qualificações*

Em Portugal, a profissão de "Cozinheiro" está disponível, em 3 níveis do NQF/EQF, nomeadamente os níveis 2, 4 e 5.

**a) Nível NQF/QEQ – 2, Código – 811177, Área de Educação e Formação: 811 - Hotelaria e Restauração, nas seguintes qualificações/modalidades de ensino e formação <sup>4</sup>:**

### **CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO (CEF) – para jovens**

- Referência para Formação Escolar - Cursos de Educação e Formação 811177 Cozinha, Área de Educação e Formação: 811 - Hotelaria e Restauração, Nível NQF/QEQ: Nível 2; Total de pontos de crédito: 50, Condição de acesso: Menos de 6ª série;
  - Formação em Contexto de Trabalho (FCT) - Referencial de Formação em Contexto de Trabalho (FCT) - Cursos de Educação e Formação, 811177 Cozinha, Área de Educação e Formação: 811 - Hotelaria e Restauração, NQF/QEQ: Nível 2 Total de Pontos de Crédito: 10;
- COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS, Referência em Formação Tecnológica - 811177 Chef, Área de Educação e Formação: 811 - Hotelaria e Restauração, Nível: Nível 2 | Total de pontos de crédito: 84,25;
- Referência de Formação com Dupla Certificação - Cursos de Educação e Formação, 811177 Cozinheiro, Área de Educação e Formação: 811 - Hotelaria e Restauração, Nível QNQ/QEQ: Nível 2; Total de pontos de crédito: 134,25.

### **CURSOS EFA / FORMAÇÃO MODULAR (EFA) – para adultos**

- Referência de Formação Escolar - Cursos de Educação e Formação de Adultos, 811177 Cozinha, Área de Educação e Formação: 811 - Hotelaria e Restauração, Nível QNQ/QEQ: Nível 2; Total de pontos de crédito: 50;
  - Formação em Contexto de Trabalho (FCT) - Cursos de Educação e Formação de Adultos, 811177 Cozinha, Área de Educação e Formação: 811 - Hotelaria e Restauração, Nível NQF/QEQ: Nível 2; Total de pontos de crédito: 134,25;
- Referencial de Competências Escolares - Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, 811177 Cozinheiro, Área de Educação e Formação: 811 - Hotelaria e Restauração, Nível NQF/EQF: Nível 2 | Total de pontos de crédito: 50;
- Referência de Formação Dupla Certificação - Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, 811177 Cozinheiro, Área de Educação e Formação: 811 - Hotelaria e Restauração, NQF/EQF Nível: Nível 2; Total de Pontos de Crédito: 134,25;
- Referência para o Reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) - Competências Profissionais - 811177 Cozinheiro, Área de Educação e Formação: 811 - Hotelaria e Restauração, Nível NQF/EQF: Nível 2;

<sup>4</sup> <https://catalogo.anqep.gov.pt/qualificacoesDetalhe/7327>



**b) Nível QNQ/QEQ – 4, Código – 811183, ÁREA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO: 811 - Hotelaria e Restauração, nas seguintes qualificações<sup>5</sup>:**

**CURSOS PROFISSIONAIS (CP) – para jovens**

- Referência para Formação Escolar - Cursos Profissionais, 811183 Técnico de Cozinha/Pastelaria, Decreto-Lei 55/2018, Área de Educação e Formação: 811 - Hotelaria e Restauração, Nível NQF/QEQ: Nível 4; Total de pontos de crédito: 70;
  - Quadro de Formação Profissional (FCT) - Cursos Profissionais, 811183 Técnico de Cozinha/Pastelaria, Decreto-Lei 55/2018, Área de Educação e Formação: 811 - Hotelaria e Restauração, Nível NQF/QEQ: Nível 4; Total de pontos de crédito: 20;
- Referência de Formação com Dupla Certificação - Cursos Profissionais, 811183 Técnico de Cozinha/Pastelaria, Decreto-Lei 55/2018, Área de Educação e Formação: 811 - Hotelaria e Restauração, Nível NQF/QEQ: Nível 4; Total de pontos de crédito: 198;
- Competências Profissionais, Referência para Formação Tecnológica -811183 Técnico de Cozinha/Pastelaria, Área de Educação e Formação: 811 - Hotelaria e Restauração, Nível NQF/QEQ: Nível 4; Total de pontos de crédito: 128.

**CURSOS DE APRENDIZAGEM (CA) – para jovens e adultos até 29 anos**

- Referência para Formação Escolar - Cursos de Aprendizagem, 811183 Técnico de Cozinha/Pastelaria, Área de Educação e Formação: 811 - Hotelaria e Restauração, QNQ/QEQ Nível: Nível 4 | Total de pontos de crédito: 70;
  - Quadro de Formação Profissional (FCT) - Cursos de Aprendizagem, 811183 Técnico de Cozinha/Pastelaria, Área de Educação e Formação: 811 - Hotelaria e Restauração, Nível NQF/QEQ: Nível 4; Total de pontos de crédito: 20;
- Referência de Formação com Dupla Certificação - Cursos de Aprendizagem, 811183 Técnico de Cozinha/Pastelaria, Área de Educação e Formação: 811 - Hotelaria e Restauração, NQF/QEQ Nível: Nível 4; Total de pontos de crédito: 198;
- Referência para Formação Tecnológica -811183 Técnico de Cozinha/Pastelaria, Área de Educação e Formação: 811 - Hotelaria e Restauração, Nível NQF/QEQ: Nível 4; Total de pontos de crédito: 128.

**CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO (CEF) – jovens**

- Referência de Formação Escolar - Cursos de Educação e Formação, 811183 Técnico de Cozinha/Pastelaria, Área de Educação e Formação: 811 - Hotelaria e Restauração, Nível NQF/QEQ: Nível 4 | Total de pontos de crédito: 70;
  - Referência para Formação em Contexto de Trabalho (FCT) - Cursos de Educação e Formação, 811183 Técnico de Cozinha/Pastelaria, Área de Educação e Formação: 811 - Hotelaria e Restauração, Nível NQF/QEQ: Nível 4; Total de pontos de crédito: 20;
- Referência de Formação com Dupla Certificação - Cursos de Educação e Formação, 811183 Técnico de Cozinha/Pastelaria, Área de Educação e Formação: 811 - Hotelaria e Restauração, NQF/QEQ Nível: Nível 4; Total de pontos de crédito: 198;

<sup>5</sup> <https://catalogo.anqep.gov.pt/qualificacoesDetalhe/7332>



- Referência para Formação Tecnológica -811183 Técnico de Cozinha/Pastelaria, Área de Educação e Formação: 811 - Hotelaria e Restauração, Nível NQF/QEQ: Nível 4; Total de pontos de crédito: 128;

### **CURSOS EFA / FORMAÇÃO MODULAR (EFA) – para adultos**

- Referência de Formação Escolar - Cursos de Educação e Formação de Adultos, 811183 Técnico de Cozinha/Pastelaria, Área de Educação e Formação: 811 - Hotelaria e Restauração, NQF/QEQ Nível: Nível 4; Total de pontos de crédito: 70;
  - Referência de Formação Profissional (FCT) - Cursos de Educação e Formação de Adultos, 811183 Técnico de Cozinha/Pastelaria, Área de Educação e Formação: 811 - Hotelaria e Restauração, Nível NQF/QEQ: Nível 4; Total de pontos de crédito: 20;
- Referência de Formação com Dupla Certificação - Cursos de Educação e Formação de Adultos, 811183 Técnico de Cozinha/Pastelaria, Área de Educação e Formação: 811 - Hotelaria e Restauração, NQF/QEQ Nível: Nível 4; Total de pontos de crédito: 198;
- Referência para Formação Tecnológica - 811183 Técnico de Cozinha/Pastelaria, Área de Educação e Formação: 811 - Hotelaria e Restauração, Nível NQF/QEQ: Nível 4; Total de pontos de crédito: 128;
- Competências Fundamentais para a Educação e Formação de Adultos – Nível Secundário;
- Referência para o RVCC - Competências Profissionais - 811183 Técnico de Cozinha/Pastelaria, Área de Educação e Formação: 811 - Hotelaria e Restauração, NQF/QEQ Nível: Nível 4;
- Referência de Formação Dupla Certificação - Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, 811183 Técnico de Cozinha/Pastelaria, Área de Educação e Formação: 811 - Hotelaria e Restauração, NQF/QEQ Nível: Nível 4; Total de pontos de crédito: 198.

### **c) Nível NQF/QEQ – 5, Código – 811183, ÁREA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO: 811 - Hotelaria e Restauração, nas seguintes qualificações<sup>6</sup>:**

#### **CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO TECNOLÓGICA (CET)**

- Referência para Formação Escolar 811287 Técnico Especialista em Gestão e Produção de Cozinha, Área de Educação e Formação: 811 - Hotelaria e Restauração, Nível NQF/QEQ: Nível 5; Total de pontos de crédito: 15;
- Referência para Formação Tecnológica, 811287 Técnico Especialista em Gestão e Produção de Cozinha, Área de Educação e Formação: 811 - Hotelaria e Restauração, Nível NQF/QEQ: Nível 5; Total de pontos de crédito: 91,5;
- Referência para Formação no Local de Trabalho (FCT) - Cursos de Especialização Tecnológica, 811287 Técnico Especialista em Gestão e Produção de Cozinha, Área de Educação e Formação: 811 - Hotelaria e Restauração, Nível NQF/QEQ: Nível 5; Total de pontos de crédito: 15;

<sup>6</sup> <https://catalogo.anqep.gov.pt/qualificacoesDetalhe/1662>



## APRENDIZAGEM +

- Referência para Formação Escolar 811287 Técnico Especialista em Gestão e Produção de Cozinha, Área de Educação e Formação: 811 - Hotelaria e Restauração, Nível NQF/QEQ: Nível 5; Total de pontos de crédito: 15;
  - o Quadro de Formação em Local de Trabalho (FCT) - Aprendizagem+, 811287 Técnico Especialista em Gestão e Produção de Cozinha, Educação e Formação Área: 811 - Hotelaria e Restauração, Nível NQF/EQF: Nível 5; Total de pontos de crédito: 15
- Referência de Formação para Dupla Certificação - Aprendizagem+, 811287 Técnico Especialista em Gestão e Produção de Cozinha, Área de Educação e Formação: 811 - Hotelaria e Restauração, Nível NQF/EQF: Nível 5; Total de pontos de crédito: 106,5;

## FORMAÇÃO MODULAR

- Referência de Formação com Dupla Certificação - Formação Modular, 811287 Técnico Especialista em Gestão e Produção de Cozinha, Educação e Formação Área: 811 - Hotelaria e Restauração, NQF/EQF Nível: Nível 5 | Total de pontos de crédito: 106,5.
- Referência de Formação em Contexto de Trabalho (FCT) - Formações Modulares, 811287 Técnico Especialista em Gestão e Produção de Cozinha, Educação e Formação Área: 811 - Hotelaria e Restauração, Nível NQF/EQF: Nível 5.

### 1.2. Experiências em formação online para qualificação “Cozinheiro”

Em Portugal, foram tomadas medidas substanciais a nível nacional no domínio da educação e formação no contexto da pandemia COVID-19, resultando numa série de atos que regulam os processos da seguinte forma:

- Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de março – estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19 na área da educação;
- Decreto-Lei n.º 22/2020, de 16 de maio – altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia de COVID-19;
- Decreto-Lei n.º 20-H/2020, de 14 de maio – estabelece medidas excecionais para a organização e funcionamento de atividades educativas e formativas, no âmbito da pandemia COVID-19;
- Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril – estabelece medidas excecionais e temporárias na área da educação, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março - estabelece medidas excecionais e temporárias relativamente à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID 19
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março - aprova um conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID 19.

Outra legislação também foi adotada nos últimos anos. não apenas como resposta aos desafios enfrentados durante a pandemia no sector do EFP, mas também num esforço para facilitar a transformação digital do sector da educação e formação:

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



- Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro – cria a segunda fase do Programa «Emprego + Digital 2025», um programa de formação profissional na área digital;
- Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro – regulamenta a criação, organização e funcionamento de centros especializados na qualificação de adultos;
- Portaria n.º 194/2021, de 17 de setembro – define modelos de diplomas e certificados em formato eletrónico para ofertas educativas e formativas nos ensinos básico e secundário;
- Carta Portuguesa dos Direitos Humanos na Era Digital (Lei nº 27/2021, de 16 de maio);
- Decreto-Lei n.º 23/2021, de 22 de março – determina a cessação da vigência dos decretos-lei publicados entre 1986 e 1991;
- Despacho Normativo n.º 10-A/2021, de 22 de março – determina a aprovação do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e Secundário para o ano letivo 2020/2021;
- Despacho n.º 3262-A/2020, de 12 de março – procedimentos de planeamento da rede de ofertas formativas de dupla certificação, nomeadamente Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF), Cursos Profissionais (CP) e Cursos com planos próprios de dupla certificação (CPP);
- Portaria 250-A/2020, de 23 de outubro – cria o Programa Jovem+ Digital, um programa de formação para aquisição de competências na área digital;
- Portaria n.º 198/2020, de 18 de agosto – aprova o regulamento geral de concursos especiais para titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e de cursos artísticos especializados para matrícula e inscrição em estabelecimentos de ensino superior privados;
- Portaria n.º 183/2020, de 5 de agosto – cria os cursos de Português Língua de Acolhimento (PLA), bem como as regras que regulam a sua organização, funcionamento e certificação;
- Portaria n.º 359/2019, de 8 de outubro – Regulamenta a modalidade de ensino à distância, prevista no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho;
- Despacho n.º 6954/2019, de 6 de agosto – estabelece as diretrizes que regem um programa de intervenção para jovens que abandonaram o sistema educativo e se encontram em risco de exclusão social, denominado «Segunda Oportunidade»;
- Despacho n.º 1088/2019, de 31 de janeiro (Despacho nº 1088/2019, de 31 de janeiro) – cria e regulamenta o Quadro de Referência Dinâmico de Competências Digitais (QDRCD).

**No dia 29 de novembro de 2023, a Agência Nacional para a Qualificação e a Educação Profissional (ANQEP) apresentou o processo de reformulação e atualização do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).** Este projeto, que envolveu várias fases e um conjunto alargado de setores da sociedade portuguesa, nomeadamente os Conselhos Setoriais de Qualificação (CSQ), pretende construir um quadro de formação capaz de responder às transformações tecnológicas emergentes e às novas necessidades de qualificação delas decorrentes. A adaptação aos desafios do futuro e à imprevisibilidade que lhes é inerente exige uma maior formação em competências associadas à aprendizagem ao longo da vida.

### **Mudanças legislativas no SNQ**

- Autonomização do nível 5 e reforço das qualificações intermédias
- Flexibilidade no acesso às modalidades e possibilidade de combiná-las
- Autonomia das equipas e entidades formadoras dos Centros Qualifica

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



## **CNQ**

É um instrumento dinâmico, para a gestão estratégica de qualificações de dupla certificação, não superiores – N2, N4, N5 do NQF, reconhecidas a nível europeu e internacional

- Regulamenta as modalidades de dupla certificação SNQ, destinadas a jovens e adultos
- Promove a eficácia do financiamento público, nacional e europeu para a formação (acesso ao FSE)
- Garante uma oferta formativa pública, gratuita e formal
- Integra referências únicas no que diz respeito à componente tecnológica das qualificações
- Distingue o resultado – Qualificação – das formas de alcançar esse resultado – formação, RVCC e reconhecimento de títulos estrangeiros
- Permite a capitalização de Unidades de Competência e flexibilidade entre modalidades

## **Medidas complementares à atualização do CNQ**

- mudanças legislativas
- criação de rotas de curta e média duração (PCMD)
- nova metodologia para conceber qualificações
- nova referência de competências essenciais para a educação e formação de adultos - nível básico

## **Caminhos de Curta e Média Duração (PCMD)**

- Resposta mais rápida às necessidades de atualização e reconversão profissional
- Permitir certificação autônoma
- Eles podem aproveitar a obtenção de uma qualificação

## **Nova metodologia para conceber qualificações**

- Qualificações baseadas em resultados de aprendizagem e não em conteúdo de formação
- A referência de competências torna-se o elemento central da qualificação
- Representa e introduz uma mudança de paradigma na formação, alinhada com as recomendações europeias

## **Nova referência de competências essenciais para a educação e formação de adultos**

- O primeiro totalmente alinhado com a nova metodologia (UC)
- Com competências mais atuais, mais inclusivas
- Responde a adultos com níveis de alfabetização muito baixos

## **O atual Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ)**

- 392 qualificações
- 45 áreas de educação e formação
- 4069 UC
- 8670 UFCD (25h e 50h)
- 41 caminhos de curto e médio prazo

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



Níveis EQF/NQF	N.º NQF Qualificações
2	110
4	231
5	51

### Mapeamento de habilitações proposto para o novo CNQ

Níveis de Qualificações NQF	Qualificações Existentes no CNQ	Qualificações propostas para o novo CNQ
Nível 2	110	38
Nível 4	231	164
Nível 5	51	92
<b>TOTAL</b>	<b>392</b>	<b>294</b>
	<b>PCMD no QNQ</b>	<b>Propostas PCMD</b>
	<b>41</b>	<b>60</b>

### Principais desafios da atualização do CNQ

- Mudança de modelos de organização de formação
- Ajuste dos mecanismos de financiamento comunitário
- Adaptação de sistemas informáticos para suporte ao registo de certificação de formação (SIGO)
- Formação de formadores e professores para práticas de formação centradas em competências

- *Barreiras identificadas durante a pesquisa*

Tudo isto demonstra que a necessidade de reforma no sistema de EFP é reconhecida a nível estatal e os respectivos regulamentos são adoptados conforme necessário para orientar o processo. Assim, as principais dificuldades e barreiras identificadas durante a pesquisa frente ao pleno reconhecimento da formação prática virtual foram: o percentual permitido de atividades de aprendizagem ministradas online e a obrigatoriedade de avaliação presencial. Ainda assim, estes poderiam ser superados pelos procedimentos de reconhecimento e validação adotados no país.

Assim, os desafios em Portugal, para além da regulamentação, partilhados pelas partes interessadas, relacionaram-se com:

- Falta de Equipamentos: algumas pessoas não tinham acesso aos equipamentos necessários para manter as aulas on-line e implementar a prática de formação em sua casa, como computador, conexão estável à Internet e cozinha bem equipada (já que a prática estava relacionada para cozinhar);

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



- Falta de motivação: aprender a cozinhar online parece ser um desafio, pois requer autodisciplina e motivação;
  - Falta de interação: as aulas online revelaram-se menos interativas que as presenciais, principalmente devido às limitações das tecnologias, e dificultam a aprendizagem, especialmente para as pessoas que aprendem melhor através da interação com outras pessoas;
  - Falta de conhecimentos informáticos: algumas pessoas podem não ter os conhecimentos informáticos necessários para frequentar um curso online;
  - Falta de acesso à Internet: algumas pessoas podem não ter acesso à Internet. Isto pode dever-se a factores como localização, rendimento ou falta de infra-estruturas;
  - Falta de apoio financeiro: aulas de culinária online podem ser caras se os alunos precisarem fornecer todos os produtos e materiais necessários para as aulas práticas com o seu próprio dinheiro. Isso pode ser um obstáculo para pessoas com orçamento limitado, etc.
- *Vantagens e desvantagens da introdução do formação prático virtual em formação em artes culinárias no país*

Durante os confinamentos pandémicos, o teletrabalho tornou-se obrigatório. As entidades públicas e privadas da área da formação, e todas as empresas que necessitam de atividades de formação para os seus trabalhadores, tiveram que se adaptar aos novos tempos. O formação a distância tornou-se não apenas uma opção, mas a única opção para atividades de formação. Foi um desafio que apresentou novas dificuldades, mas também novas lições foram aprendidas. As equipes aprenderam a se comunicar sem que todos estivessem sentados lado a lado. A formação a distância é uma modalidade cada vez mais utilizada devido à sua facilidade de acesso e difusão. Além disso, os custos normalmente exigidos nas atividades de formação são substancialmente reduzidos, permitindo ao mesmo tempo um formulário personalizado.

Um dos principais motivos para a adoção desta modalidade pelas organizações tem a ver com a distância, uma vez que permite ao formando realizar a formação a partir de qualquer local. Com base em estudos recentes, é agora do domínio público que a utilização de ferramentas informáticas aumenta a retenção de conhecimento entre 25% e 60%, uma vez que o formando está mais envolvido, focado e receptivo.

Para além da possibilidade de acesso através de múltiplos dispositivos, reforçando a sua acessibilidade, o e-Learning permite uma consistência nos conteúdos apresentados uma vez que são transmitidos de forma igual a todos os formandos, algo que nunca acontecerá com a realização de múltiplas sessões presenciais. Existem muitos fatores diferentes que podem diferenciar as ações de formação, apesar de terem o mesmo conteúdo pedagógico.

Permite também reduzir custos de formação, uma vez que esta é realizada sem necessidade de espaço físico. Por outro lado, permite ao formando realizar a aprendizagem ao seu próprio ritmo. De acordo com alguns estudos, os formandos reduzem o seu tempo de aprendizagem entre 40% a 60% em comparação com a formação presencial tradicional.

O formação a distância permite atingir um público-alvo geograficamente distante de você e da organização, pois permite o acesso em qualquer lugar. Apresentando custos reduzidos face à formação presencial, tem sido assim uma solução de menor custo cada vez mais utilizada por organizações e formandos. Também é importante ressaltar que se trata de

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



um toque de modernidade. Pelas suas potencialidades, a formação à distância permite às organizações assumirem uma posição inovadora face a outros 'players' do mercado.

No caso da formação prática virtual em formação em artes culinárias encontramos estas vantagens, no entanto temos que ter em atenção que por se tratar de uma formação que necessita de um conjunto de equipamentos, instrumentos de trabalho e materiais, os custos são mais elevados e exige um conjunto de requisitos materiais, físicos e financeiros para sua implementação.

Quando falamos de grupos desfavorecidos como os que vivem em zonas remotas, pessoas com deficiência, as desvantagens são mais evidentes e é necessário um conjunto de apoios físicos, materiais e financeiros para que possam ter acesso a formação em linha com o disposto na Agenda de Competências para a Europa, para garantir que o direito à formação e à aprendizagem ao longo da vida se torne uma realidade em toda a Europa, desde as cidades até às zonas rurais mais remotas, com vista a alcançar os objetivos de aumentar a participação dos jovens e dos adultos pouco qualificados em ações de LLL.

## **2. Propostas de alterações que permitam a implementação de cursos de formação virtual para a profissão "Cozinheiro"**

Em geral, o sistema de EFP português é bastante flexível em termos de variedade de diferentes formas e níveis de qualificação em cada área profissional. Insere-se no conceito do Sistema Nacional de Qualificações estabelecido no país e está em constante evolução acompanhando as prioridades e políticas europeias e nacionais.

### *Objetivos do Sistema Nacional de Qualificações*

Os objetivos da criação do Sistema Nacional de Qualificações em Portugal são diversos e diversos. Em grande medida, estes objetivos cumprem o roteiro de expectativas teoricamente associadas à constituição de qualificações. Será importante manter apenas alguns destes objetivos.

- i. reforçar a integração das ofertas de educação e formação nos domínios geral e profissional,
- ii. Estabelecer mecanismos de acesso à certificação de competências escolares e profissionais adquiridas através de processos informais e não formais.
- iii. Facilitar o acesso à qualificação em contextos de aprendizagem ao longo da vida, promovendo a flexibilidade da oferta através da sua modularização em unidades de curta duração autonomamente certificadas e capitalizáveis.
- iv. Qualificar os mecanismos de monitorização e monitorização da qualidade dos cursos de educação e formação inscritos no Sistema Nacional de Qualificações.
- v. Promover a relevância, certificação e reconhecimento da oferta de educação e formação, incluindo o reforço da sua articulação com as necessidades do tecido produtivo.
- vi. Reforçar a integração entre percursos académicos e de dupla certificação, nomeadamente através do aprofundamento de mecanismos de permeabilidade e articulação de competências.

### *Principais instrumentos do Sistema Nacional de Qualificações*

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.

Como acima referido, a concretização dos objectivos acima expostos tem estado intimamente relacionada, por um lado, com o surgimento de um novo modelo institucional e, por outro, com o desenvolvimento de alguns instrumentos, nomeadamente:

- As Referências de Formação;
- As Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD);
- Comprovativo de habilitações;
- Reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC);
- Dupla certificação;
- Entidades do Sistema Nacional de Qualificações;
- O livreto de competências individuais
- O Catálogo Nacional de Qualificações
- O Quadro Nacional de Qualificações

#### *As referências de formação*

As Referências de Formação correspondem ao conjunto de informação que orienta a organização e o desenvolvimento da formação, consoante o perfil profissional ou o quadro de referência associado, referenciado no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).

As referências formativas identificam a designação de referência, o nível de qualificação, a área de ensino/formação, o itinerário formativo e as modalidades formativas em que podem ser desenvolvidas. Integram ainda o perfil de produção, a organização do referencial formativo, as metodologias de formação, o desenvolvimento da formação de base e da formação tecnológica e uma sugestão de recursos didáticos.

#### *As Unidades de Formação*

As Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) são unidades de aprendizagem, passíveis de certificação autónoma e de integração num ou mais cursos de formação referidos no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), permitindo a aquisição de competências certificadas. A formação tecnológica está estruturada em UFCD com duração de 25 ou 50 horas. Uma UFCD é definida pelo seu nome, duração, objetivos e conteúdo.

#### *A prova de obtenção de uma qualificação*

A comprovação da obtenção da qualificação prevista no Catálogo Nacional de Qualificações é feita através de diploma de habilitação. O diploma de qualificação deverá indicar o nível de qualificação correspondente, de acordo com o NQF e, quando aplicável, a atividade profissional para a qual foi obtida a qualificação, de acordo com o NQC.

A realização de uma ou mais Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) dos referenciais de formação do CNQ, que não permita de imediato a qualificação ou conclusão de um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências, é comprovada por certificado de habilitações.

A conclusão com a utilização de um curso de formação certificado não incluído no CNQ é comprovada por um certificado de formação profissional.

Os diplomas e certificados são emitidos pelas entidades formadoras que integram a rede do Sistema Nacional de Qualificações (NSQ).

#### *Reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC)*

O RVCC é o processo que permite ao indivíduo com pelo menos 18 anos de idade o reconhecimento, validação e certificação de competências adquiridas e desenvolvidas ao longo da vida (aprendizagem informal e não formal).

#### *A dupla certificação*

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.

A dupla certificação corresponde ao reconhecimento de competências para o exercício de uma ou mais atividades profissionais e de uma qualificação escolar, através de um diploma de qualificação. Desta forma é possível frequentar cursos de formação inicial de dupla certificação, ações de “formação contínua de dupla certificação”, correspondentes a referências formativas ou Unidades de Formação de Curta Duração integradas no CNQ, desenvolvidas por entidades formadoras certificadas para o efeito ou por entidades formadoras reconhecidas. Estabelecimentos que conferem ao mesmo tempo uma qualificação profissional e académica. A dupla certificação é aplicável às atividades profissionais integradas no CNQ quer nos cursos de formação, quer nos processos de RVCC.

## 2.1. Identificação das partes interessadas

### *Entidades do Sistema Nacional de Qualificações*

A estrutura do Sistema Nacional de Qualificações – SNQ assenta essencialmente nas seguintes entidades:

- **Agência Nacional para a Qualificação e Educação Profissional, IP** é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, com autonomia administrativa, financeira e pedagógica.

ANQEP I.P. tem tutela e tutela conjunta dos Ministérios da Educação, e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, em coordenação com o Ministério da Economia e do Mar. É missão desta Agência contribuir para a melhoria dos níveis de qualificação dos jovens e adultos em Portugal, promovendo quer uma procura crescente de qualificações académicas e profissionais (dupla certificação), de nível não universitário, quer uma oferta de formação inicial e ao longo da vida. uma aprendizagem amplamente atrativa, de qualidade e relevante para o mercado de trabalho (Decreto-Lei n.º 36/2012, de 15 de fevereiro).

No âmbito do Sistema Nacional de Qualificações, a ANQEP I.P. tem as seguintes atribuições<sup>7</sup>:

- a) Conceber e atualizar permanentemente o Catálogo Nacional de Qualificações, instrumento que regulamenta as qualificações de dupla certificação de nível não superior;
- b) Regular e dinamizar a oferta de ensino e formação profissional com dupla certificação dirigida a jovens e adultos, a oferta de ensino artístico especializado e o sistema de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC), tanto a nível escolar como profissional, destinado a adultos;
- c) Promover e garantir os necessários dispositivos de informação e orientação, a complementaridade e flexibilidade dos sistemas de ensino e formação profissional e a qualidade das referidas ofertas, em articulação com as demais entidades responsáveis por estas matérias;
- d) Coordenar a concepção de percursos, desenvolvimento curricular e metodologias específicas para o ensino e formação profissional de dupla certificação dirigidos a jovens e adultos e os processos de RVCC;
- e) Participar no desenvolvimento de referências de formação inicial e contínua de professores, formadores e demais profissionais envolvidos na qualificação de jovens e adultos;

<sup>7</sup> <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/168-2019-122446606>

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



- f) Contribuir para a comparabilidade internacional de qualificações e para a mobilidade entre sistemas de educação de jovens e adultos e de formação profissional, através de mecanismos de representação e cooperação a nível europeu e internacional.

ANQEP I.P. é ainda responsável pela gestão da rede de Centros de Qualificação e Ensino Profissional, pela organização e racionalização da oferta formativa, pelo acompanhamento do sistema e pela informação e orientação sobre qualificação e emprego.

- **Os Conselhos Setoriais para a Qualificação (CSQ)**, regulamentados pelo Despacho n.º 6345/2020, de 16 de junho, são órgãos consultivos que apoiam a ANQEP, IP na atualização do Catálogo Nacional de Qualificações, que têm como principal missão a identificação de competências estratégicas e essenciais. qualificações para os diferentes setores da economia em resposta aos desafios do mercado de trabalho.

Cabe ao CSQ:

- Identificar necessidades de atualização do CNQ, em função do conhecimento técnico especializado que possuem sobre o setor ou atividade profissional que representam;
  - Apresentar proposta de inclusão, exclusão ou alteração de habilitações à ANQEP, IP e dar parecer sobre as propostas apresentadas pela ANQEP, IP;
  - Apoiar a ANQEP, IP na concepção de qualificações, com base nas orientações metodológicas por esta definidas;
  - Facilitar a articulação com entidades relevantes de cada setor de atividade económica ou de atividade profissional;
  - Mobilizar esforços, em cooperação com a ANQEP, IP, para valorizar e divulgar o trabalho desenvolvido no âmbito do CSQ;
  - Promover o CNQ como instrumento estratégico do Sistema Nacional de Qualificações e contribuir, em articulação com a ANQEP; IP, pelo seu contínuo desenvolvimento e melhoria.
- **Os Centros Qualifica** asseguram o encaminhamento de jovens e adultos para modalidades de formação, o reconhecimento e validação de competências para efeitos de posicionamento na educação e formação, bem como o reconhecimento, validação e certificação de competências adquiridas ao longo da vida. Os Centros Qualifica são centros especializados na qualificação de adultos que visam promover a aprendizagem ao longo da vida e a melhoria das recomendações, tanto escolares como profissionais da população, valorizando os percursos individuais de cada pessoa. Estes centros assumem um papel decisivo na orientação e encaminhamento dos adultos para percursos de qualificação assentes na complementaridade entre o reconhecimento, validação e certificação de competências e a frequência de formação certificada, em função dos perfis e necessidades dos indivíduos (Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro).
  - **Entidades formadoras certificadas, com personalidade jurídica**

Entidades públicas ou privadas com reconhecimento formal pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) de que possuem competências, meios e recursos adequados para desenvolver atividades de formação em determinadas áreas da educação e formação.

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.

Estas entidades dispõem de recursos e capacidade técnica e organizativa para desenvolver processos associados à formação, sujeitos a avaliação e reconhecimento oficial de acordo com o referencial de qualidade estabelecido para o efeito.

- **Escolas** - uma rede de estabelecimentos de ensino públicos e privados, que inclui estabelecimentos de ensino básico e secundário, escolas profissionais e estabelecimentos de ensino privados e cooperativos. Esta rede de escolas oferece cursos profissionais, cursos de educação e formação de jovens, cursos de educação e formação de adultos e formação modular certificada. Os cursos artísticos especializados e os cursos de especialização tecnológica também podem ser desenvolvidos em estabelecimentos de ensino públicos e em estabelecimentos de ensino privados e cooperativos.
- **IEFP - Centros de Formação Profissional** uma rede de centros de formação geridos diretamente e conjuntamente pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., que oferece cursos de aprendizagem, cursos de especialização tecnológica, cursos de educação e formação de adultos e formação modular certificada.

## 2.2. Passos a tomar para o reconhecimento oficial do EFP prático virtual -

De acordo com a informação acima referida, nomeadamente no que diz respeito ao reconhecimento oficial, do Proandi como centro de EFP com áreas de formação certificadas, incluindo a formação em Cozinha, podemos solicitar às entidades competentes a certificação do curso e a sua inserção no catálogo de qualificações nacionais.

Outra ideia é que este curso de formação VET VET@HOME, se aprovado pelas autoridades competentes, também poderá ser incluído no nosso curso profissional no sistema de aprendizagem, nível IV, ÁREA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO: 811 - Gestão Hoteleira e de Restauração, código 811183, Técnico de Cozinha e Pastelaria.

De referir que caso pretendamos organizar este curso de forma privada, o mesmo pode ser feito totalmente online, os formandos recebem um Certificado de Formação Profissional emitido através da Plataforma SIGO (Sistema de Informação e Gestão de Oferta Educativa e Formativa).

Porém, um curso de sistema de aprendizagem como o Proandi faz, mas com o objetivo de fazê-lo de forma totalmente virtual, tem que:

- Envio de informação sobre o curso a aprovar e instrumentos pedagógicos e de avaliação à ANQEP e ao IEFP – Instituto do Emprego e Formação Profissional, tutelados pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e solicitar análise da inclusão deste curso no catálogo nacional de qualificações;
- Aguardar aprovação e palavra final da ANQEP (Agência Nacional para a Qualificação e Educação Profissional) que coordena a implementação das políticas de educação e formação profissional de jovens e adultos e assegura o desenvolvimento e gestão do sistema de reconhecimento, validação e certificação de competências . Após análise pela ANQEP, poderá ser objeto de aprovação ou não em reunião do conselho dos Conselhos Setoriais para a Qualificação (CSQ) da área de formação do curso;
- Comunicação de aprovação ou possíveis alterações no Proandi, para que seja aprovado no catálogo nacional de qualificações.

## 2.3. Propostas de mudanças

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



No caso do Proandi, o que poderia sofrer alterações seria o facto de a formação VET@HOME, de acordo com os módulos, ter substituído as Unidades de Formação de Curta Duração (de 25 ou 50 horas) presenciais e ter sido realizada integralmente à distância. Por exemplo, o módulo que desenvolvemos "Sopas" poderia ser aplicado ao curso profissional Técnico de Cozinha e Pastelaria, no 2.º ano letivo, no âmbito da UFCD Confeção de Sopas, mantendo as formas de avaliação mas recorrendo a recursos virtuais.

Outra proposta será inserir o curso em um sistema híbrido, com carga horária on-line incluindo sessões práticas, e componente presencial (incluindo avaliação) ao final do módulo.

Para inserir o curso totalmente online, existem algumas restrições quanto ao total de horas do curso, portanto no caso do Proandi a quantidade de horas deve ser o mais próximo possível do nosso catálogo nacional de habilitações.

#### **2.4. Delineando caminhos para o reconhecimento dos resultados da formação prática na modalidade a distância**

Para solicitar uma eventual atualização do curso a distância, no âmbito do EFP, conforme referido, as entidades deverão contactar o IEPF – Instituto de Emprego e Formação Profissional, solicitar autorização com justificação para a realização das UFCD's à distância.

Tal como previsto na fase pandémica do COVID-19, é obrigatório que as entidades que recorram à formação online guardem todos os comprovativos (impressões durante todos os horários de formação, registo na plataforma de lista de presenças e verificação do tempo de permanência na plataforma).

### **3. Plano de ação para implementação de alterações na legislação (currículos/programas) no EFP e na Educação de Adultos (EFPI e EFPC).**

<b>Atividades</b>	<b>Instituição responsável</b>	<b>Período estimado de implementação</b>	<b>Resultados esperados</b>
Preparação de curso de formação prática online reconhecimento e desenvolvimento de documentação necessária			
Criação do currículo e adaptação à realidade do sistema VET e Proandi	Proandi	2 meses	Ter um currículo VET@HOME adaptado, de acordo com as metodologias existentes nos cursos do sistema Apprentchip, mas para curso de formação online.
Envio da documentação necessária às autoridades competentes para	IEFP - Instituto do Emprego e Formação Profissional ANQEP - Agência Nacional para a	5 meses	Ter reunido e verificado a documentação necessária e correta

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



apresentação da proposta	Qualificação e Educação Profissional		antes do envio às entidades
Aguarde considerações e análises das autoridades competentes	IEFP - Instituto do Emprego e Formação Profissional ANQEP - Agência Nacional para a Qualificação e Educação Profissional	5 meses	Incluir possíveis alterações pós-análise em relação ao currículo e à estrutura do curso
Implementar o curso na instituição, conforme definido	Proandi	Após análise positiva das entidades competentes	Trabalhar com entidades nacionais para implementar as mudanças

#### 4. Impacto esperado das mudanças implementadas

Na sequência das ações propostas, poderiam ser esperados 2 cenários possíveis:

##### **Opção 1 "As reformas/alterações propostas são aprovadas"**

- Impacto positivo:  
Se o curso for aprovado pelas autoridades competentes, será uma mudança muito significativa para o sistema educativo e profissional em Portugal, sendo totalmente ministrado virtualmente. Significa também que as autoridades responsáveis estão abertas a fazer mudanças e a adaptar-se à realidade virtual que existe no mundo, cada vez mais presente após a pandemia da COVID-19 em particular. Para os centros de formação VET isto é muito positivo, pois terão mais oferta formativa para formandos que pretendam obter a qualificação de Chef mas só conseguem cumprir os requisitos online.
- Efeito na carga administrativa para pessoas físicas e jurídicas:  
Inclusão de alterações no sistema de qualificações que possam levar a processos mais morosos em termos de administração e adaptabilidade das instituições competentes, e mais tempo para adaptação a novos recursos e metodologias.
- Potenciais riscos:  
O facto dos cursos serem realizados de forma totalmente remota pode não abranger pessoas com menos recursos tecnológicos e que não conseguem ou sabem como aceder ao curso.

##### **Opção 2 "As reformas/mudanças propostas não recebem apoio e não são aprovadas" -**

- Impacto negativo:  
A não aprovação significa que os parceiros do projeto não conseguem implementar este tipo de curso na sua oferta formativa, não cumprindo critérios de desenvolvimento digital.

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



- Medidas corretivas:  
Propor novas medidas de mudança de rumo que possam ir ao encontro do que as autoridades nacionais querem e pretendem.
- Soluções possíveis  
Apesar de não ser aprovado, a Proandi e parceiros podem aplicar este curso nas sessões de Técnico de Cozinha e Pastelaria da UFCD, correspondentes aos módulos desenvolvidos no projeto para realizar um teste para verificar sugestões de melhoria de acordo com o feedback dos formandos e formadores.

## 5. Potencial da aplicação da abordagem VET@HOME no país

Embora o sistema de e-learning em Portugal já existisse antes da pandemia COVID-19, foi necessário alterar significativamente procedimentos e metodologias para que as entidades se adaptassem rapidamente às mudanças que a situação impunha.

O facto de um curso poder existir totalmente online e numa área que inicialmente não seria possível, demonstra a enorme capacidade das entidades se adaptarem a circunstâncias extremas e estarem preparadas para enfrentar novas situações possíveis que não permitem cursos presenciais. Os módulos foram desenvolvidos pelos parceiros, numa área de formação onde existem muitas sessões práticas, mas dados os métodos, instrumentos e metodologias impostas pelo projeto, é possível ministrar online com base numa plataforma que o suporte, permitindo que a formação seja alcançar todos os diferentes públicos-alvo. Este é um projeto inovador, onde são apresentados métodos inovadores que promovem a qualidade do ensino e da formação profissional.



## Macedónia do Norte

### 1. Análise da situação nacional

#### 1.1. Revisão da legislação nacional

A presença das TIC na educação trouxe mudanças significativas no processo de ensino-aprendizagem. O e-learning está ganhando importância no mundo da Internet devido às vantagens óbvias de aprender em qualquer lugar e a qualquer hora, para alcançar o inacessível. Hoje em dia, a maior parte dos esforços na área do e-learning está direccionada para a utilização educativa das TIC em todos os níveis do sistema educativo. Nas últimas duas décadas, o imperativo constante de professores e docentes foi introduzir o uso das TIC no processo educativo.

A Estratégia Educacional e o Plano de Ação 2018-2025 adotados na Macedónia do Norte incluem capítulos sobre Educação, EFP e Educação de Adultos. O governo pretende aumentar a atratividade, a qualidade e a relevância do EFP, introduzir normas baseadas nos resultados da aprendizagem e nas informações do mercado de trabalho, aumentar a aprendizagem baseada no trabalho (WBL) e investir em recursos humanos e infraestruturais. A educação de adultos é reconhecida como fundamental para melhorar o nível global de escolaridade da população em idade ativa. A Estratégia dá prioridade ao desenvolvimento de ofertas flexíveis e modulares de educação e formação para adultos, à validação da aprendizagem não formal e informal (VNFIL) e a atividades de sensibilização.

A Lei do EFP adoptada em 2006 é o principal quadro jurídico para o EFP na Macedónia do Norte. Em 2021, uma nova minuta foi elaborada e submetida à consulta pública. As principais alterações dizem respeito a melhores formas de inclusão de alunos com necessidades especiais, ao aumento dos níveis de aprendizagem baseada no trabalho e à educação baseada na prática, e a um capítulo separado sobre Centros Regionais de EFP (RVETC). Estes estarão no centro dos esforços de reforma do EFP nos próximos anos. Espera-se que os RVETCs incluam tanto alunos com necessidades especiais como alunos que necessitam de requalificação e melhoria de competências. Espera-se que otimizem os seus recursos e forneçam mais ofertas de formação que sejam relevantes para os mercados de trabalho regionais e que tenham sido identificadas em colaboração com os empregadores locais. Os RVETCs incluirão opções de aprendizagem flexíveis, bem como acordos VNFIL. Os RVETCs deverão eventualmente tornar-se centros regionais de excelência. Estão a ser envidados grandes esforços para fornecer recursos humanos e infra-estruturais adequados aos centros. Isto inclui análises de necessidades, aquisição de equipamentos e desenvolvimento organizacional. Até agora estão a ser criados três centros, em Tetovo, Kumanovo e Ohrid.

A proporção de estudantes de EFP no ensino secundário superior (nível 3 da CITE) de cerca de 60% manteve-se constante na última década. A Estratégia para a Educação de Adultos 2019-2023 visa melhorar a atratividade e a qualidade da educação de adultos, fortalecendo a qualidade da oferta formativa, desenvolvendo acordos de RVC e melhorando as parcerias. A Lei sobre a Educação de Adultos adoptada em 2008 foi revista. O principal objectivo era harmonizá-lo com a Lei do NQF. As alterações propostas visam agilizar o processo de verificação dos programas de formação de adultos e fornecer um quadro propício para a RVC.

A República da Macedónia do Norte tem uma agenda digital liderada pelo Ministério da Sociedade e Administração da Informação desde 2005. Os principais intervenientes no desenvolvimento de competências digitais no ensino e formação profissionais são o Ministério da Educação e Ciência, o Centro de Ensino e Formação Profissional (Centro EFP),

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



o Centro de Educação de Adultos, o Gabinete para o Desenvolvimento da Educação e a Inspeção Estatal de Educação. Com a Estratégia EFP 2013-2020 e o número de projetos, o Governo destaca o valor das TIC no ensino e na aprendizagem para o desenvolvimento de competências digitais entre os alunos do EFP. As reformas legislativas e curriculares promovem as competências digitais como uma competência essencial para a aprendizagem ao longo da vida.

Abriram caminho à **aprendizagem digital** e em linha nas escolas primárias e secundárias, incluindo o **EFP inicial**. A aprendizagem digital é promovida nas escolas de EFP principalmente através de políticas e legislação. A Lei das Escolas Primárias e Secundárias exige que os professores forneçam pelo menos 30% dos conteúdos de ensino e aprendizagem digitalmente. A Inspeção Estatal de Educação é a autoridade responsável por garantir que esta regra seja aplicada por meio de avaliações regulares. Apesar dos relatórios positivos, parece que os professores de EFP não utilizam regularmente a aprendizagem digital e online. Isto deve-se aos principais desafios actuais - a falta de equipamento TIC adequado em algumas escolas e o tempo e esforço adicionais necessários para dominar novas competências.

A Estratégia EFP 2013-2020 e a Lei sobre a Educação de Adultos (2008) sublinham o valor da tecnologia digital nos programas de ensino/formação à distância para adultos. Juntamente com os ministérios relevantes, a aprendizagem digital no EFP contínuo é apoiada por:

- o *Centro de Educação de Adultos*, uma agência independente cuja missão é promover uma educação formal e não formal de adultos que seja funcional, moderna e em conformidade com os padrões da UE;
- o *Centro de Educação e Formação Profissional* (Centro de EFP), uma agência independente criada pelo governo em 2006, que tem um papel central no sistema de EFP. Em particular, é responsável pela divulgação de novas ideias, incluindo a aprendizagem digital e online no EFP inicial e contínuo..

A Organização, Escola ou Instituição de educação de adultos que pretenda realizar educação de adultos para profissões, é necessária a apresentação de pedido de verificação do programa especial. Para o efeito, devem submeter-se ao *Centro de Educação de Adultos - Skopje*:

- Formulário/pedido de verificação de programa especial;
- Documento de atividade registada – educação de adultos, emitido pelo Registo Central da República da Macedónia do Norte;
- 3 Cópias do Programa Especial em que pretendem ser verificados (O formulário está disponível também online na página web do Centro de Educação de Adultos);
- Guia de pagamento de taxa de verificação do programa especial a expensas do Centro, de acordo com a Tabela de Preços para Verificação de programas de educação especial de adultos, que é determinada pelo Conselho de Administração do Centro;
- Pedido de modificação de programa especial verificado (também Formulário fornecido pelo Centro);
- Boleto de pagamento para modificação de programa especial verificado;
- Comprovante de contratação de Mentor do Cadastro de Mentores para Ensino Prático.

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto *Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME* é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



Após a submissão dos Formulários, a Comissão de Avaliação entra nas instalações onde se pretende realizar o trabalho prático para aprovar que a Organização/Instituição cumpre as normas especiais de espaço e equipamentos.

A qualidade do *Centro de Educação de Adultos* garante programas de EFP contínuos e o *Ministério da Educação e Ciência* licencia prestadores de formação contínua.

A formação prática é organizada de acordo com o Programa Específico que é ministrado pelo *Centro de Educação de Adultos*. Nesse Programa são elaboradas todas as condições e métodos.

Antes da pandemia da COVID-19, a *formação prática online e a avaliação online* não eram de todo consideradas pelas autoridades. Com os novos desenvolvimentos e condições impostas pela pandemia, o Governo e as instituições responsáveis tiveram que abrir esta questão. A educação formal obrigatória foi feita com ajustes e desvios da forma clássica de avaliação e os alunos puderam ser avaliados online através das plataformas utilizadas pelas escolas. No entanto, isso se aplica apenas à parte teórica do ensino.

Para as escolas profissionais onde existem aulas práticas, os alunos ou foram convocados individualmente para avaliação com presença física, claro no que diz respeito a todas as medidas de proteção à COVID-19, ou tiveram as notas duplicadas em resultado da parte teórica. Para a educação não formal, a e-avaliação ainda é desconhecida na parte prática, ou seja, ao realizar esta investigação, não encontramos nenhum caso ou legislação onde a mesma seja evidenciada.

No que diz respeito à certificação, existe a possibilidade, no Centro de Educação de Adultos, de um pedido ser apresentado e devidamente avaliado.

Globalmente, o e-learning é reconhecido no sistema de ensino profissional formal e não formal, e com os Programas e Estratégias do Governo pode-se dizer que nos últimos anos tem sido favorecido. Contudo, na legislação, apesar das orientações detalhadas para a utilização do e-learning como forma de condução das aulas, a questão da parte prática do ensino não está totalmente regulamentada. Ou seja, para os cursos de EFP onde existe um trabalho prático obrigatório, não é especificado se é permitido ou não ser (adaptado) online. Embora hoje a maior parte dos materiais sejam adaptados para aprendizagem online, ainda existe uma lacuna na parte prática.

#### a) Possibilidades

Até agora, cada programa possui suas próprias “regras e diretrizes” pelas quais o provedor

#### b) Limitações/restrições

#### c) Requisitos

De acordo com a *Lei do EFP* e o *Regulamento de verificação de programas de educação especial para adultos*, existem algumas condições que devem ser cumpridas como fornecedor de educação prática:

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto *Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME* é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



- Em primeiro lugar, a organização deve estar registada como prestadora de EFP pelo *Ministério da Educação* e pelo Centro de Educação de Adultos e não ter sido aberto contra ela qualquer processo de falência ou de liquidação;
- Em segundo lugar, a Organização deve ter registado pelo menos um Mentor no *Registo de mentores* para a educação prática (existem regras adicionais sobre o registo como mentores nesse Registo, por exemplo: devem ter o grau de mestre e ter mais de 3 anos de experiência em o campo);
- Terceiro, precisam de cumprir as normas gerais e padronizar equipamentos e condições de espaço especiais, pois podem fornecer formação prática. Para cada Programa existem diferentes condições que as Organizações devem cumprir.

The evaluation of the standards is conducted by the *Ministry of Education and Center for Adult Education*. This rule applies accordingly in formal and non-formal dual education.

- *A profissão "Cozinheiro" no QEQ e no quadro nacional de qualificações*

Na Macedónia do Norte, a profissão de "Cozinheiro" está disponível em 2 níveis do NQF – nível 3 e nível 2. Embora esta seja uma legislação em curso para tentar aumentar o nível.

De acordo com o *Centro de Educação de Adultos* e o Programa Cook, a formação é composta por duas partes: Aulas teóricas e Trabalhos práticos – total de 250 horas letivas (1 hora = 40 minutos). As aulas teóricas estão previstas para 20-30% da formação e a parte prática 70-80% de toda a formação.

A formação pode ser frequentada por um máximo de 10 pessoas em grupo. Se houver mais de 10 pessoas que se inscreveram para essa formação, dois grupos são formados.

Por outro lado, de acordo com o *Currículo do perfil formativo do Chef*, aprovado pelo *Ministério da Educação* com a Decisão nº 11-5296/1 de 25.09.2013 para a Educação Formal, os números são opostos. Nomeadamente, as aulas teóricas estão previstas para ocupar pelo menos 60% da formação e a parte prática - até 40%.

- *Como são aprovados os novos currículos/programas de EFP (iniciais e contínuos) no país*

Existe a possibilidade de incluir os cursos VET@HOME como cursos de qualificação parcial nas ofertas EFP nacionais. Isto pode ser possível aplicando o Pedido dos Provedores de EFP para Cook ao Centro de Educação de Adultos. Após o pedido apresentado (que descreve detalhadamente quais as alterações que queremos fazer no programa básico Cooks), a Comissão formada no Centro decidirá se aprova o pedido e quais as condições que irá estabelecer (se houver necessidade de condições adicionais que os prestadores de EFP serão obrigados a cumprir).

## 1.2. Experiências em aulas online para qualificação de "Cozinheiro"

- *Barreiras identificadas durante a pesquisa*

A pandemia perturbou a conclusão do ano letivo 2019/2020, com maior impacto no EFP. Nomeadamente, todas as oportunidades de aprendizagem de competências através da experiência prática (seja nas instalações da escola ou através de formação prática em empresas/WBL) foram impossibilitadas devido a restrições governamentais. Embora o MoES e o Centro EFP tenham feito apelos aos professores para desenvolverem materiais a serem partilhados online na plataforma **EDUINO** (inicialmente desenvolvida e destinada a servir alunos em idade pré-escolar e primária), a resposta para esta última foi escassa, pelo que a os alunos acompanham as aulas graças às medidas organizadas individualmente pelas suas escolas, para as quais ainda não existe informação oficial (em termos de efeitos).

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.

As competências digitais parcialmente limitadas do pessoal do sector da educação constituíram um desafio, juntamente com o equipamento necessário tanto do pessoal docente como das famílias dos estudantes. Os processos de estabelecimento de cooperação com o sector empresarial não foram totalmente interrompidos, mas estão actualmente gravemente afectados devido às dificuldades económicas das empresas e à questão da mera sobrevivência de muitas. O Summer Practice foi totalmente cancelado para o verão de 2020, tendo sido consideradas soluções para a sua compensação. No entanto, não há indicação de que o setor empresarial esteja sendo consultado no processo.

A pandemia também tem um impacto negativo significativo no sistema de EFP não formal. Como começou de forma abrupta, não houve tempo suficiente para um ajustamento adequado à nova situação. As obrigações relativas a medidas obrigatórias de saúde e segurança agravaram ainda mais o contexto do ainda fraco sistema de EFP não formal e as crises que se espalharam pela superfície são, na verdade, os inconvenientes que foram negligenciados anteriormente.

No seu 15º período ordinário de sessões (10.03.2020), o Governo da República da Macedónia do Norte discutiu as informações apresentadas pelo Comité Diretor de Coordenação e Gestão do Sistema de Gestão de Crises para a realização de medidas e atividades adicionais para a prevenção da propagação do coronavírus por sugestão do Comité de Doenças Infecciosas do Ministério da Saúde, e adotou as seguintes conclusões<sup>8</sup>:

- i. Aumentar as medidas e atividades de prevenção à propagação do coronavírus
- ii. Suspender o processo educativo e o ensino em todos os jardins de infância, escolas primárias e secundárias e instalações de ensino superior, e nos institutos públicos de ciências no território da República da Macedónia do Norte nos 14 dias seguintes
- iii. Todos os programas extracurriculares, como cursos de línguas estrangeiras, etc., também estão temporariamente suspensos.

O Governo da República da Macedónia do Norte, na sessão realizada no dia 23 de março de 2020, adotou Regulamento com força legal para aplicar a educação de formação de emergência da lei superior. No dia 2 de junho de 2020 o Ministério da Educação e Ciência anunciou um Protocolo para determinação e procedimentos das instituições de ensino superior públicas e privadas, ou seja, unidades na composição de realização de exames.

No período da COVID-19, as instituições/organizações que se esforçaram para realizar formações, utilizaram maioritariamente o sistema dual (teoria e prática online com presença física), embora, mais frequentemente, tenham começado a utilizar recursos e plataformas online para o seu trabalho como vídeo -ligações, vídeos com conteúdo educativo, fotos, apresentações, etc. que os ajudaram significativamente a manter um nível de profissionalismo e eficiência.

Todas as organizações e instituições entrevistadas adaptaram as suas instalações onde são realizados os trabalhos práticos para proteção da COVID-19 e foram orientadas pelas medidas do Governo.

Apenas uma Instituição (Instituição Pública Municipal - Universidade Cívica Aberta para a Aprendizagem ao Longo da Vida: Joska Sveshtaarot - Strumica) desenvolveu a sua própria plataforma online para e-learning - elektronskoucenje.mk. Eles também usam o MOODLE, que está em formato eletrónico. Têm cursos para padeiros, cozinheiros e outras profissões. Em termos de aprendizagem online pretendem desenvolver um portal de formação com

---

<sup>8</sup> [https://northmacedonia.un.org/sites/default/files/2020-10/MKD-COVID\\_19-Response-Framework-20200730\\_costed.pdf](https://northmacedonia.un.org/sites/default/files/2020-10/MKD-COVID_19-Response-Framework-20200730_costed.pdf)

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.

instruções adequadas, aceda ao portal através de um link para acompanhar a formação. Ressalte-se que esta abordagem do trabalho não é totalmente regulamentada pelas regras de trabalho para a educação formal ou não formal, ou seja, não é permitida, mas também não é proibida.

- *Vantagens e desvantagens da introdução do formação prático virtual em formação em artes culinárias no país*

Na nova era normal, o mundo da educação continua a melhorar para oferecer serviços educacionais de excelência. Embora as consequências prejudiciais da COVID-19 sejam óbvias, podem surgir novas oportunidades. As lições aprendidas durante tempos difíceis levarão certamente a mais serviços online, a uma maior compreensão do impacto da solidão na experiência do aluno e a uma maior necessidade de diversificar os serviços para satisfazer as necessidades de uma gama diversificada de dados demográficos estudantis.

A mudança para a aprendizagem virtual e os serviços estudantis pode estimular um maior envolvimento. Uma abordagem de ensino à distância baseada em sistemas online é criada e gradualmente implementada.

A aprendizagem/formação on-line traz benefícios e desafios. Nas próximas décadas, os desafios diminuirão principalmente ao abranger melhorias tecnológicas e melhorar a experiência geral dos alunos.

Os benefícios podem ser vistos do ponto de vista dos prestadores de EFP e do ponto de vista dos estudantes/formandos. A maioria das instituições/organizações de ensino e formação começaram a envolver-se fortemente em instruções online devido às suas diversas vantagens, que incluem: novos mercados, ganhos financeiros, colaborações globais, expansão na educação, menor tempo de colocação no mercado e formação docente. Além disso, a educação online atrai diversas populações de estudantes com diversas necessidades acadêmicas que são as deficiências ou limitações óbvias das aulas padrão. A estratégia de impulso das instituições de ensino para oferecer cursos online alimenta a procura pelos mesmos. Técnicos e estudantes podem participar de forma assíncrona e síncrona, modos que têm sido extremamente benéficos quando cursos on-line são oferecidos<sup>9</sup>.

ientes e deve ser curto e eficaz, e a mudança de “plena presença física” para “totalmente digital” para vai gradativamente e de alguma forma para “convencer as pessoas” de que a

## 2. Propostas de alterações que permitam a implementação de cursos de formação virtual para a profissão “Cozinheiro”

### 2.1. Identificação das entidades interessadas

A **governança** no sector da educação é dividida entre o Parlamento e o Governo através do Ministério da Educação e Ciência e o Governo Autónomo Local através dos municípios.

O Estado disponibiliza recursos financeiros para a educação nos municípios na forma de Bolsas em Bloco. De acordo com art. 153 da Lei do Ensino Primário, ou seja, Art. 101-a da Lei do Ensino Secundário, o Município pode complementar a bolsa-bloco recebida, ou

---

<sup>9</sup> <https://uklo.edu.mk/wp-content/uploads/2022/12/9..pdf>

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.

seja, uma bolsa dedicada à educação com recursos próprios, exceto os salários dos funcionários das escolas.

Os mecanismos mais comuns para a cooperação intersectorial na educação são os Grupos de Trabalho para o desenvolvimento, implementação e avaliação das estratégias e programas. Além disso, os Ministérios, Departamentos e Agências cooperam em projectos conjuntos, estabelecendo equipas de projecto mistas.

O **Ministério da Educação e Ciência**<sup>10</sup> é a principal autoridade governamental responsável pela educação e formação, mandatada para a realização da educação. As estratégias e programas das instituições nacionais prevêm a cooperação intersectorial na implementação de diversas medidas e atividades.

- **Ministério da Educação e Ciência** ([Министерство за образование и наука](#)) é a principal autoridade governamental responsável pela educação e formação, mandatada para a realização da educação. É responsável pela estruturação e financiamento da educação, fundação de instituições públicas, preparação da legislação que rege a educação e a ciência, implementação de leis, leis e outros regulamentos, adoção de programas e currículos, aprovação de livros didáticos, desenvolvimento da ciência e da pesquisa, políticas de matrícula e controle sobre o trabalho das instituições de ensino e a qualidade da educação. O Ministério da Educação e Ciência também realiza as atividades relacionadas à verificação de profissões e perfis na educação, padrões estudantis; desenvolvimento tecnológico, informática e cultura técnica; o sistema de informação; cooperação científica e técnica internacional; a fiscalização de sua competência e exercer outras atividades determinadas por lei.
- **Departamento de Desenvolvimento Educacional**<sup>11</sup> ([Биро за развој на образованието](#)) é parte integrante do Ministério da Educação e Ciência como entidade jurídica e realiza trabalhos especializados importantes para o desenvolvimento e promoção da educação na República da Macedónia do Norte. A Mesa é responsável pelo acompanhamento, investigação, promoção e desenvolvimento da educação na área do ensino pré-escolar, primário, secundário, educação artística, disciplinas do ensino geral no ensino profissional, ensino especializado e educação de adultos, educação de crianças com necessidades educativas especiais, atividades educativas nos dormitórios e educação dos filhos dos cidadãos da República da Macedónia do Norte que vivem no estrangeiro, aprendendo a sua língua e cultura maternas.
- **Municípios** – Com a adoção da Lei de Autogoverno Local<sup>12</sup>, Art.22, ([Закон за локална самоуправа](#)) os municípios ganharam autoridade para fundar instituições pré-escolares, escolas primárias e secundárias, seu financiamento e administração (em colaboração com as autoridades centrais) e também para a organização de transporte, alimentação e alojamento de estudantes em dormitórios estudantis.
- **Centro de Educação de Adultos** ([Центар за образование на возрасни](#)<sup>13</sup>) é uma instituição pública de educação de adultos na República da Macedónia do Norte, como uma entidade jurídica separada criada pelo Governo da República da Macedónia do Norte. A principal tarefa do Centro é a harmonização e integração

<sup>10</sup> <https://mon.gov.mk/en/>

<sup>11</sup> <https://www.bro.gov.mk/>

<sup>12</sup> [https://www.aa.mk/WBStorage/Files/Zakon\\_lokalnata\\_samouprava.pdf](https://www.aa.mk/WBStorage/Files/Zakon_lokalnata_samouprava.pdf)

<sup>13</sup> <https://cov.gov.mk/>

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



dos interesses públicos e dos interesses dos parceiros sociais na educação de adultos na Macedónia do Norte. Também coordena a cooperação com instituições e organizações internacionais na área da educação de adultos. Além disso, o papel do centro é fornecer um sistema de educação de qualidade para adultos, de acordo com as normas e práticas europeias, através do estabelecimento de normas e critérios que proporcionem educação formal e informal de adultos e criem mão-de-obra competitiva e de alta qualidade no mercado de trabalho com o apoio da parceria social.

- **Centro de Educação e Formação Profissional (Centro de EFP) ([Центар за стручно образование и обука<sup>14</sup>](#))** é constituída como uma instituição pública que deve harmonizar e integrar os interesses públicos e os interesses dos parceiros sociais no ensino e formação profissional e coordenar a cooperação com as instituições e organizações internacionais na área do ensino e formação profissional. O Centro VET realiza trabalhos especializados na área de monitorização, avaliação, exame, promoção, exploração e desenvolvimento da educação e formação vocal.
- **Centro de Exames Estatais** é uma instituição independente cujas responsabilidades são determinadas pela **Lei do Centro de Exames do Estado ([Закон за Државниот испитен центар<sup>15</sup>](#))**: apoiar o processo de exame externo do desempenho dos alunos e professores do ensino primário e secundário; preparar um programa nacional de avaliação externa do ensino primário e secundário de acordo com os padrões europeus; recolher, processar e analisar os resultados dos testes de verificação do aproveitamento dos alunos do ensino primário e secundário; preparar a classificação dos professores do ensino básico e secundário de acordo com os resultados do exame externo, da autoavaliação e da avaliação integral; preparar a classificação dos associados profissionais das escolas primárias e secundárias de acordo com os resultados dos registos profissionais, desenvolver e manter o sistema de informação para avaliar o desempenho dos alunos no ensino primário e secundário; participar na preparação do conceito para a licenciatura e exames finais do ensino secundário; preparar textos para exame externo; realizar formações para membros de comissões estaduais de graduação de disciplinas e comissões escolares para avaliação externa do desempenho dos alunos do ensino fundamental e médio; garantir a proteção do sigilo na preparação, impressão, distribuição e armazenamento dos materiais do exame; realizar formação para os candidatos a diretores de escolas primárias e secundárias e realizar o exame e emitir certificados para os candidatos aprovados no exame.
- **A Agência Nacional para Programas Educacionais Europeus e Mobilidade ([Национална агенција за европски образовни програми и мобилност<sup>16</sup>](#))** é uma instituição pública com o objetivo de promover e implementar programas educativos europeus na República da Macedónia do Norte. Ao implementar os programas, a agência contribui para o desenvolvimento de uma sociedade baseada no conhecimento, com desenvolvimento económico sustentável, mais e melhores empregos e maior coesão social, proporcionando ao mesmo tempo protecção ambiental e especialmente intercâmbio, colaboração e mobilidade nas áreas da educação e formação. Os beneficiários do programa são: alunos, estudantes, professores, professores, educadores e outro pessoal envolvido em qualquer fase

<sup>14</sup> <https://csoo.edu.mk/>

<sup>15</sup> [https://dic.edu.mk/wp-content/uploads/2017/09/zakon\\_za\\_dic.pdf](https://dic.edu.mk/wp-content/uploads/2017/09/zakon_za_dic.pdf)

<sup>16</sup> <https://www.na.org.mk/>

do processo educativo, empresas e outras entidades jurídicas, incluindo entidades comerciais, câmaras de comércio e outras associações de entidades jurídicas no domínio da indústria, centros de investigação e órgãos, bem como associações e fundações de cidadãos.

- **Inspecção de Educação do Estado** ([Државен просветен инспекторат<sup>17</sup>](#)) é uma pessoa jurídica, com conta orçamentária própria como usuário orçamentário de primeira linha, implementa de forma independente os procedimentos de recrutamento de acordo com a lei e decide sobre os direitos e obrigações decorrentes do emprego. A realização da fiscalização educativa compreende a monitorização da qualidade do processo educativo e da eficácia através da avaliação do trabalho das instituições educativas do ensino básico e secundário e da fiscalização da aplicação das leis, demais regulamentos e actos gerais no domínio da educação. e educação. A fiscalização educativa é realizada em: escolas primárias, escolas secundárias, jardins de infância, instituições de educação de adultos, instituições de ensino e formação de alunos com necessidades educativas especiais. Nas instituições de ensino superior e científicas é exercida a fiscalização fiscalizadora da aplicação das leis que regulam o ensino superior e a actividade científica.

### Instituições não-públicas

- **Sindicato Independente para a Educação, Ciência e Cultura** ([Независен синдикат за образование, наука и култура<sup>18</sup>](#)) é uma organização autónoma, democrática e independente de trabalhadores, onde participam voluntariamente na defesa, implementação, protecção e promoção dos seus interesses económicos, sociais, jurídicos, profissionais, educativos, culturais e outros interesses individuais e colectivos. De acordo com art. 7º do Estatuto do Sindicato Independente para a Educação, a Ciência e a Cultura da República da Macedónia ([Статут на Самостојниот синдикат за образование, наука и култура на Република Македонија<sup>19</sup>](#)), o objectivo da existência desta união é: elevar o estatuto socioeconómico dos membros; protecção dos seus direitos laborais; diálogo social de acordo com os padrões internacionais; negociação e contratação coletiva de contratos coletivos de ramo e de empregador; participação na elaboração da política educacional, científica e cultural no processo de promulgação de leis; melhoria contínua das condições de trabalho; direitos mais elevados em matéria de seguros sociais, de saúde, de pensões e de invalidez, direitos mais elevados de férias diárias, semanais e anuais; protecção preventiva da saúde mais eficiente; realização da cooperação sindical internacional.
- **Setor de organizações da Sociedade Civil (CSO)** – Há um grande número de OSC na Macedónia do Norte especializadas na juventude e na educação, quer como uma área exclusiva da sua especialização, quer como uma das áreas que cobrem com as suas atividades. O setor das OSC juvenis inclui: organizações juvenis, organizações de diferentes áreas com grupos-alvo jovens, organizações líderes juvenis, associações estudantis e sindicatos estudantis e associações culturais e artísticas juvenis.

<sup>17</sup> <https://dip.gov.mk/>

<sup>18</sup> <https://sonk.org.mk/>

<sup>19</sup> <https://sonk.org.mk/documents/statut%20na%20sonk-preraboten.pdf>



## 2.2. Passos a tomar para o reconhecimento oficial do EFP prático online

A República da Macedónia do Norte, enquanto país candidato à adesão à UE, tem feito progressos contínuos e significativos na harmonização do seu sistema educativo com as políticas e padrões educativos da União Europeia.

A validação da aprendizagem não formal e informal é indicada na **Estratégia Educativa 2018-2025** como um dos desafios, ou seja, uma das medidas da Estratégia é: Apoio no processo de estabelecimento e operacionalização do sistema de validação de resultados de aprendizagem não formal e informal. aprendizagem formal e informal. A Estratégia também salientou que o sistema de validação da aprendizagem não formal e informal na Macedónia do Norte está na sua fase embrionária, e o estabelecimento de um sistema para a gestão do Quadro de Qualificações da Macedónia (MQF) e a inclusão das partes interessadas é outra questão em aberto.

Foi adotada uma abordagem abrangente para enfrentar os desafios com o desenvolvimento do **Roteiro para o Desenvolvimento e Implementação do MQF (2016)** e do **Quadro Nacional de Qualificações – Macedónia do Norte (2021)**.

O documento produzido pelo Ministério da Educação e Centro de Ciência e Educação de Adultos – Roteiro para implementação de um Sistema para RVCV, afirma o seguinte: *"é cada vez mais reconhecido no país que a validação dos resultados de aprendizagem - conhecimentos, aptidões e competências - adquiridos através da aprendizagem não formal e informal pode desempenhar um papel importante no aumento da empregabilidade e da mobilidade, bem como no aumento da motivação para a aprendizagem ao longo da vida"*.

*Documentos importantes:*

Para implementar a medida **"Estabelecer um sistema de validação da aprendizagem não formal e informal"** a partir da *Estratégia Educativa 2018-2025*, foi criado um Grupo de Trabalho para Alterar e Complementar as Leis e Estatutos com o objectivo de estabelecer um sistema nacional de validação para a aprendizagem não formal e informal. Este grupo foi criado pelo Ministro da Educação e Ciência da República da Macedónia do Norte e é composto por representantes de instituições estatais, instituições públicas, prestadores de programas de educação de adultos e organizações da sociedade civil. Este órgão trabalhará intensamente no estabelecimento da regulamentação legal para a validação da aprendizagem não formal e informal e na harmonização com a legislação existente.

**Documento Conceitual para Educação Não-Formal de Adultos e Aprendizagem Informal**<sup>20</sup> (Концепција за неформално образование на возрасните и за информално учење-РепубликаМакедонија)

O conceito de educação informal para adultos e de aprendizagem informal na República da Macedónia do Norte foi preparado por iniciativa do Centro de Educação de Adultos, apoiado pela Fundação Europeia para a Formação. O seu objetivo final é a integração da educação não formal no sistema de educação e formação e a disponibilização de resultados educativos certificados no Quadro Nacional de Qualificações. Este Documento Conceitual fornece orientações para a tomada de novas medidas no âmbito da educação informal de adultos, bem como uma visão para o seu desenvolvimento futuro.

<sup>20</sup> <https://mon.gov.mk/stored/document/Koncepcija%20za%20sredno%20obrazovanie%20na%20vozasni.pdf>

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



## **Estratégia para o Desenvolvimento do Ensino e Formação Profissional num Contexto de Aprendizagem ao Longo da Vida 2013-2020<sup>21</sup> (2013)**

A estratégia de EFP está estruturada em 4 prioridades principais, nas quais o desenvolvimento da RVC encontra um lugar visível.

- No âmbito da primeira prioridade (EFP na função de reforçar a coesão social e a inclusão social): o objectivo A7 centra-se em “Estabelecer um sistema para RVCV”. Marcos principais: até 2015 (viabilidade e opções de um sistema VNFIL); até 2018 (principais mecanismos e procedimentos em vigor) e até 2020 (generalização da implementação).
- No âmbito da segunda prioridade (EFP Atractivo), a Estratégia enfatiza a importância do RVCV, em particular no objectivo B2: “Construir percursos diversificados e flexíveis para a aprendizagem e orientação profissional”

### **2.3. Propostas de mudanças**

- ❖ **A economia Macedónia tem de especificar as suas necessidades de mão-de-obra com base nos planos de desenvolvimento económico (ocupações, qualificações, quantidade)**

Os setores económicos são afetados de forma diferente pela crise da COVID-19. Embora alguns setores mais digitais e baseados em escritórios (por exemplo, finanças, gestão) possam continuar o seu trabalho em grande medida, outros, como a indústria transformadora ou a transformação alimentar, têm de adaptar substancialmente o seu ambiente de trabalho. Isto realça a necessidade de planos de desenvolvimento económico continuamente actualizados ao nível dos sectores económicos. As associações profissionais relacionadas têm de reforçar a sua função como ponte entre as empresas e as instituições responsáveis pelo Desenvolvimento de Competências Profissionais (VSD)/EFP. Além da cooperação a nível nacional, uma cooperação regional reforçada entre o sector privado e os fornecedores de VSD/EFP proporcionará a segurança necessária ao sector privado em termos de mão-de-obra qualificada, o que por sua vez é crucial para que invistam nos seus negócios.

- ❖ **O EFP formal e o sistema não formal de Desenvolvimento de Competências Profissionais (VSD) enfrentam o desafio de se alinharem melhor com as necessidades do mercado de trabalho e da sociedade**

Em consequência da COVID-19, o governo deveria dar prioridade aos sectores económicos que se revelaram subdesenvolvidos ou que careciam de pessoal qualificado (por exemplo, saúde, transportes públicos). Uma melhor coordenação das medidas de apoio ao VSD/EFP fornecidas pelos diferentes ministérios estimulará e orientará as ofertas não formais de VSD para qualificações de elevada prioridade nacional. Os Ministérios, em conjunto com as unidades de governo autónomo locais e o sector privado, têm de promover o EFP, não só em geral, mas também em profissões específicas exigidas nas regiões, de acordo com as necessidades do mercado de trabalho. As escolas de EFP necessitam de flexibilidade para adaptar rapidamente os currículos e os programas de ensino à evolução do mercado de trabalho. Os programas escolares de EFP para profissões com procura de mão-de-obra decrescente podem ser fundidos ou substituídos por programas para profissões emergentes. As câmaras económicas e as associações setoriais têm de reforçar ainda mais a sua cooperação com a ESA e os fornecedores de VSD, a fim de criarem conjuntamente ofertas de VSD com um elevado potencial de emprego ou de qualificação adicional.

<sup>21</sup> [https://csoo.edu.mk/images/vet%20strategy\\_en%20-%20final.pdf](https://csoo.edu.mk/images/vet%20strategy_en%20-%20final.pdf)

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.

Em tempos de declínio económico e de aumento das lutas de sobrevivência, as empresas/empregadores precisam de apoio do sistema para manter o seu papel no EFP através da aprendizagem baseada no trabalho.

- ❖ **Devido à COVID-19, as escolas de EFP e as empresas envolvidas em parcerias público-privadas precisam de adaptar a formação prática (programas de formação, metodologia de ensino/aprendizagem, avaliações, requisitos de segurança, etc.)**

A fim de garantir um EFP alternado de qualidade A fim de reduzir a actual incerteza, as instituições responsáveis devem considerar a organização de um sistema de formação e partilha de informação para as partes interessadas (pais, alunos, mentores, empresas, etc.) para se familiarizarem com as novas regras de segurança e higiene. requisitos em VSD/VET. O MoES, em conjunto com o sector empresarial, terá de estabelecer um comité/grupo consultivo formal (composto por especialistas de diferentes partes interessadas) que será responsável por monitorizar, analisar e propor medidas políticas diárias e mudanças para enfrentar os desafios actuais e de médio prazo. do impacto da COVID-19 em todos os tipos de formação prática em EFP. A Lei sobre EFP, os estatutos, os vários conceitos e estratégias, etc., têm de fornecer explicitamente a flexibilidade necessária às escolas de EFP e aos empregadores em termos de como aplicar a WBL e a sua avaliação, à luz da situação recentemente imposta. Isto irá atenuar o facto de os estudantes entrarem no mercado de trabalho com menos experiência em WBL do que o planeado/necessário. Portanto, o sistema precisa determinar as horas mínimas de formação prática necessárias para garantir a qualidade da qualificação adquirida (número de horas e nível de qualidade alcançado antes da formatura). Estes processos têm de envolver o sector privado para garantir a apropriação e o compromisso. Os cenários para a formação prática precisam de ser ajustados até que a pandemia termine – repensando formas de agrupar os alunos (proporções professor-aluno e mentor-aluno), requisitos e protocolos de segurança e garantindo canais de comunicação eficazes para a troca de informações entre professores e mentores das empresas em todas as etapas do processo de formação (preparação, realização, avaliação).

- ❖ **Os professores de EFP necessitam de apoio sistémico imediato para responder aos novos desafios (por exemplo, digitalização) e para acompanhar os desenvolvimentos no setor que ensinam**

A digitalização na educação implica incorporar a aprendizagem online no desenvolvimento do currículo/formação modular; garantia de qualidade e controle de qualidade dos mesmos; e novas ferramentas e metodologias a serem implementadas. Isto requer apoiar o desenvolvimento profissional dos professores para se tornarem facilitadores da aprendizagem à distância, para utilizarem plataformas de aprendizagem online, para melhorarem as suas competências digitais, bem como criar mecanismos para os manter atualizados na área em que ensinam (onde a cooperação com o setor empresarial é novamente necessário). O desenvolvimento dos professores deve ir no sentido de capacitá-los a criar e aplicar conteúdos, métodos, etc. próprios e não apenas seguir orientações e agir com base em materiais pré-preparados. Influência da COVID-19 no EFP na Macedónia do Norte. A sua abordagem de ensino precisa de apoiar o desenvolvimento de uma futura força de trabalho flexível, ou seja, jovens que estejam aptos a utilizar as TIC para a aprendizagem, que tenham uma atitude de resolução de problemas, competências interpessoais, etc. ser colocado no lugar. Isto criará uma certa competição

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.

entre os professores e, assim, resultará numa melhoria da qualidade do ensino. A tendência para a aprendizagem combinada faz com que a obtenção de resultados de aprendizagem no final da qualificação exija uma seleção criteriosa de materiais e ferramentas de aprendizagem, bem como a adoção de uma metodologia de ensino/aprendizagem que reflita a realidade de trabalho para a qual os alunos estão a ser qualificados.

- ❖ **Os prestadores de EFP têm de adaptar as suas ofertas às novas necessidades do mercado de trabalho, tendo simultaneamente em conta a diminuição do poder de compra, as necessidades de requalificação dos trabalhadores despedidos ou as tendências emergentes.**

É difícil prever com precisão as tendências futuras do mercado de trabalho, mas certas tendências já são evidentes. Ou seja, o poder de compra das pessoas diminuirá em geral. As necessidades essenciais (alimentação, serviços públicos, aluguel, hipoteca etc.) terão precedência sobre o desenvolvimento pessoal. Assim, espera-se que os investimentos pessoais em CIV não formal também diminuam. Por outro lado, a perda de empregos aumentará a necessidade de requalificação dos novos desempregados, levando a um aumento da procura de VSD não formais. O principal desafio é quem irá suportar os custos das formações de requalificação e, nesse sentido, é necessária uma forte cooperação entre o Estado e o setor empresarial. Todos os mecanismos de financiamento disponíveis, tanto fornecidos pelo Estado como pelo sector privado, deverão apoiar o processo (repetitivo) de inserção no mercado de trabalho. É óbvio que a crise mudará, até certo ponto, a nossa forma de viver e trabalhar. O aumento da utilização da telemedicina, das compras online ou das reuniões virtuais de gestão são apenas um exemplo desses novos comportamentos. Isto exige competências e habilidades novas/melhoradas por parte dos funcionários e candidatos a emprego, o que, por sua vez, cria novas oportunidades para os fornecedores de VSD. É por isso que é crucial reforçar a cooperação entre empregadores e fornecedores de VSD para que estes últimos possam alinhar as suas ofertas com as novas necessidades do mercado de trabalho. Por outro lado, as potenciais medidas de apoio (por exemplo, o Plano Operacional) têm de se tornar muito mais baseadas no desempenho, a fim de criar um sector VSD sustentável e baseado na procura, em vez do actual, que é altamente dependente do apoio financeiro do Estado e doadores internacionais. Os investimentos na digitalização e em tecnologias atualizadas no VSD/EFP necessitam de uma estratégia clara que tenha em conta as perspetivas dos setores económicos e das profissões relacionadas. A qualidade do VSD/EFP só pode ser alcançada através de investimentos consideráveis na digitalização e em tecnologias atualizadas. Este é um processo permanente e dispendioso que requer uma boa cooperação entre o Estado e o sector privado e uma estratégia de investimento transparente. Seguindo a abordagem dos Centros Regionais de EFP (IPA II), os investimentos na digitalização e em tecnologias de formação atualizadas<sup>5</sup> das escolas de EFP devem ser impulsionados pelas perspetivas económicas e de emprego nas diferentes regiões do país. A forma mais sustentável de financiar e manter tecnologias de formação atualizadas a longo prazo é uma cooperação orientada para objetivos entre municípios, escolas de EFP e empresas da mesma região.

<https://www.e4e.mk/wp-content/uploads/2020/07/The-impact-of-COVID-19-on-VSD-and-VET.pdf>

#### **2.4. Delinear caminhos para o reconhecimento dos resultados da formação prática na modalidade a distância**

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



O avanço no sector do Ensino e Formação Profissional basear-se-á nas seguintes prioridades e resultados esperados que são descritos mais detalhadamente (incluindo medidas, actividades e indicadores) no pilar apropriado do Plano de Acção<sup>22</sup>:

***Prioridade I. Harmonizar o ensino e a formação profissionais com as necessidades do mercado de trabalho***

1.1. O sistema de EFP pode ser prontamente adaptado às novas necessidades de competências no mercado de trabalho;

1.2. A aprendizagem no sistema de EFP é organizada de uma forma mais flexível e eficaz em termos de aquisição de competências e orientada para alcançar os resultados de aprendizagem definidos pelas normas; 1.3. O processo de tomada de decisão e o desenvolvimento do sistema de EFP são apoiados por um leque mais vasto de intervenientes-chave, incluindo a comunidade empresarial;

1.4. O sistema de EFP é continuamente informado sobre a procura actualizada da força de trabalho e as qualificações e competências necessárias para o desenvolvimento de políticas de EFP;

1.5. As informações sobre os futuros percursos educativos e/ou profissionais dos diplomados (progresso na carreira) permitem tomar decisões políticas baseadas em evidências;

1.6. O ensino profissional pós-secundário é reformado de acordo com o MQF.

***Prioridade II. Melhorar o ambiente de aprendizagem e a qualidade do ensino e formação profissional***

2.1. A eficiência e a eficácia do sistema de EFP são melhoradas em termos de despesas e de relevância para os mercados de trabalho locais, regionais e nacionais;

2.2. O processo de ensino e aprendizagem é apoiado por todos os meios necessários para alcançar os resultados de aprendizagem estabelecidos;

2.3. As competências dos diplomados do EFP estão em linha com os requisitos dos empregadores e são compatíveis com as referências estabelecidas de acordo com o EQAVET;

2.4. Os alunos do EFP adquirem competências práticas relevantes para as necessidades reais dos ambientes de trabalho;

2.5. A comunidade empresarial participa ativamente na implementação do EFP;

2.6. O feedback de todas as avaliações do desempenho dos alunos permite tomar decisões políticas baseadas em evidências;

2.7. São fornecidos dados empíricos válidos sobre as capacidades dos alunos de 15 anos (em comparação com as perspectivas internacionais) para entrar na vida e continuar a educação, ou entrar no mercado de trabalho; Estratégia Educacional para 2018-2025

2.8. A eficiência das reformas do EFP é assegurada através da centralização dos investimentos e da concentração dos resultados;

2.9. É promovida a introdução e divulgação de inovações de EFP baseadas nas melhores práticas nacionais e internacionais.

***Prioridade III. Aumentar a matrícula no ensino e formação profissional***

---

<sup>22</sup> <http://mrk.mk/wp-content/uploads/2018/10/Strategija-za-obrazovanie-ENG-WEB-1.pdf>

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



- 3.1. Os diplomados do EFP são capazes de fazer escolhas informadas sobre percursos educativos ou profissionais;
- 3.2. O sistema VET matricula um maior número de alunos com melhor progressão académica;
- 3.3. A atratividade e o valor do trabalho qualificado e do EFP em geral são melhorados;
- 3.4. São fornecidas condições para os alunos em estabelecimentos correcionais participarem no ensino e formação profissional.

**Prioridade IV. Melhorar as capacidades dos recursos humanos**

- 4.1. As competências profissionais dos professores são continuamente melhoradas;
- 4.2. Os professores são motivados a demonstrar melhor desempenho;
- 4.3. Os diretores de todas as escolas de EFP satisfazem os requisitos mínimos de competências profissionais;
- 4.4. A educação e o formação são acompanhados de um escopo completo de serviços de apoio necessários para um processo de aprendizagem de qualidade dos alunos.

*\* Esta informação foi recolhida do Plano Estratégico para a Educação 2020-2024, que incluía prioridades estratégicas para o crescimento do EFP.*

### 3. Plano de ação para implementação de alterações na legislação (currículos/programas) no EFP e na Educação de Adultos (EFPI e EFPC).

Atividades	Instituição responsável	Período estimado de implementação	Resultados esperados
Criação de propostas tangíveis e realistas de implementação do ensino prático online + em linha com temas e modalidades já existentes para o ensino prático com presença física, ou seja, adaptando os temas para trabalhos práticos em aulas online.			
Analisando o currículo no sistema formal e como curso de EFP na educação não formal para adultos	CDI	2 meses	Definir as semelhanças e diferenças nos currículos dos formações práticos.  Destaque as semelhanças e comece adaptando o material para trabalhos práticos online.
Verificando curso prático online para Cozinheiro	Centro de educação de adultos	6 meses (+/-)	O curso VET online para COOK é totalmente (ou parcialmente verificado) – se não totalmente em ensino à

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



			distância, pelo menos em regime misto
Propor a mesma metodologia de trabalho prático online para o curso de EFP não formal "Cozinheiro"	Ministro da Educação	N/A	O Ministério da Educação potencialmente aceitará a metodologia e incluirá no sistema de educação formal

#### 4. Impacto esperado das mudanças implementadas

##### **Opção 1 "As reformas/alterações propostas são aprovadas"**

- Impacto positivo:
  - Os formadores e formandos terão mais oportunidades de aprendizagem flexível.
  - Eles terão acesso a mais materiais e recursos em todo o mundo
  - A possibilidade de incluir nas turmas formandos com deficiência que não possam frequentar cursos de EFP com presença física.
  - Aumentarão os seus conhecimentos na utilização de plataformas e ferramentas informáticas.
  - Inscrever maior número de estagiários em uma turma
  - Melhor abordagem e possibilidade de ensino/formação individual
- Riscos potenciais
  - Muito tempo para ajustar todos os materiais e criar uma plataforma uniforme para uso
  - Resistência dos formadores em aprender nova forma de ensinar
  - Resistência dos formandos em inscrever-se nas aulas online
- Efeito na carga administrativa para pessoas físicas e jurídicas:
  - Processo longo e muitas pessoas envolvidas

##### **Opção 2 "As reformas/mudanças propostas não recebem apoio e não são aprovadas"**

- Impacto negativo:
  - O concelho não estará atualizado com as novas abordagens e mudanças no sistema educativo mundial.
  - Em estado de emergência (como o COVID-19) não estarão preparados e os formandos não terão acesso à formação adequada
- Medidas corretivas:
  - Os formadores, por sua própria vontade, incorporarão materiais, recursos online, etc.
  - Os formadores e formandos farão pressão para uma abordagem mais aberta e flexível

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



- Os formandos utilizarão plataformas e ferramentas online para atualizar os seus conhecimentos
- Possíveis soluções: Começar com a validação de cursos de EFP não formais numa abordagem mais digital.

## 5. Potencial da aplicação da abordagem VET@HOME no país

A situação na Macedónia do Norte relativamente a esta questão é contraditória. Por um lado, o Estado traz regras e estratégias para “uma educação mais digital” e, por outro



## Croácia

### 1. Análise da situação nacional (a nível nacional)

#### 1.1. Revisão da legislação nacional

O ensino virtual de qualquer tipo inclui tecnologia digital e competências digitais para utilizá-las bem. Esta é a primeira pré-condição para aprovar o ensino virtual para a qualificação “Cozinheiro” (ou equivalente) no sistema educativo nacional da República da Croácia. Mesmo antes da pandemia da COVID-19, que foi definitivamente um catalisador para o processo de transformação digital, o governo da República da Croácia realizou uma série de ações visando a transformação digital do sistema educativo. Desde 2015, através do projeto e-Škole, as escolas e salas de aula são continuamente equipadas com ferramentas tecnológicas e digitais contemporâneas. A disciplina que abrange as TIC foi declarada como disciplina de ensino obrigatória nas escolas primárias e secundárias, o que inclui o EFP. A formação de professores na área das tecnologias digitais também fez parte das reformas e para eles foi criada uma plataforma online especial (Loomen). Com estas reformas, o sistema educativo na Croácia reuniu alguns pré-requisitos cruciais para oferecer ensino virtual.

Na época da pandemia de COVID-19, quando as escolas fecharam as portas, o governo croata elaborou um plano de ação para o ensino online (*Akcijski plan za provedbu nastave na daljinu* – Plano de ação). Com este documento o governo tentou analisar a situação actual e dar a melhor previsão possível da situação relativa à educação e à pandemia num futuro próximo. No documento na secção Diretrizes principais, um parágrafo sobre EFP afirma que a parte teórica de todos os programas de EFP será realizada online para preparar os alunos para a aprendizagem prática quando a situação o permitir e também diz que os professores de EFP devem ser incentivados a tentar conceber disciplinas de EFP de forma a que sejam operacionais no ambiente online.

Em geral, as aulas online foram menos favoráveis no ensino primário e secundário em relação ao ensino superior, mas o facto é que o ensino e a aprendizagem online provaram ser bons devido à sua disponibilidade em qualquer lugar e momento e devido às soluções digitais novas e interessantes e contente. Neste plano de acção afirma-se claramente que devem ser acrescentados mais exemplos de boas práticas às recomendações e directrizes já feitas, especialmente se a pandemia de COVID-19 se agravar. Passando ao legislativo em matéria de educação, são poucos os artigos e linhas que enfatizam o ensino online.

Um deles é o nacional *Lei sobre educação e educação nas escolas primárias e secundárias* que afirma diversas coisas nos artigos 42, 48 e 53. O artigo 42 aborda o tema da educação domiciliar, onde diz que os alunos com deficiência e doenças crônicas podem realizar exames finais em casa/instituição de saúde, bem como ter aulas em ambiente virtual. Todas as despesas devem ser cobertas pela escola. O artigo 48.º estabelece que é possível ter ensino à distância numa escola com a aprovação do fundador e do Ministério da Ciência e Educação. No artigo 53.º afirma-se que a forma como as aulas práticas são organizadas nos prestadores de EFP é prescrita pelo Ministro da Ciência e Educação que deve seguir os regulamentos do Regulamento para a organização e realização de aulas em escolas de EFP.

A *Lei no EFP* não menciona explicitamente **nem o ensino virtual nem o online**. Afirmando, novamente à semelhança da Lei anterior, que todas as formas de realização das aulas e exames são prescritas pelo Ministro e que o conteúdo do exame é determinado pela *Agência de EFP e Educação de Adultos (AVETA)*.

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.

Na *Lei da Educação de Adultos* o O Ministro prescreve o programa de educação de adultos e no artigo 11 daquela lei afirma que as aulas podem ser ministradas online com a prévia confirmação profissional positiva do *Agência de EFP e Educação de Adultos* (AVETAE). Quando uma instituição que oferece educação de adultos deseja transmitir aulas para ambiente on-line, deve primeiro receber permissão da AVETAE, após a qual pode ser aprovada pelo Ministério da Ciência e Educação.

Mais um documento importante que regulamenta a educação na República da Croácia é o *Curriculo Nacional*. Parte dele é o currículo nacional para EFP. Basicamente, o currículo nacional de EFP prescreve o conteúdo do ensino nas aulas, não os métodos utilizados, mas na parte em que os módulos de ensino têm de ser elaborados (através de um formulário existente), o prestador de EFP pode anotar na categoria "atividades estudantis independentes" essa parte dos resultados do módulo podem ser obtidos através do aprendizado on-line. Na mesma parte da elaboração dos módulos de ensino, o fornecedor de EFP pode escrever que as condições materiais e o ambiente específicos para a aprendizagem devem ser cumpridos para este módulo. Nesta categoria, o ensino online pode ser considerado a melhor forma de conduzir uma aula.

Tudo o que foi mencionado acima é a principal fonte de enquadramento legislativo sobre o tema do EFP e das possibilidades de realização de aulas online, teóricas ou práticas. Nenhum deles permite explicitamente aulas on-line ou formação prática, mas também não restringe explicitamente aulas on-line ou formação prática. As instituições e organismos responsáveis pelo EFP têm a capacidade de autorizar, em circunstâncias válidas, a utilização de aulas e métodos de ensino online. CVET, no caso da educação de adultos na Croácia, **pode ser realizado em regime de ensino à distância mediante autorização da Agência de EFP e Educação de Adultos e apenas para a parte teórica.**

- *A profissão "Cozinheiro" no QEQ e no quadro nacional de qualificações*

Relativamente ao tema específico da qualificação "Cozinheiro" não existe regulamentação ou legislação tal como **não existe regulamentação específica** para outras qualificações e profissões. Na República da Croácia, o QEQ é substituído pelo Quadro de Qualificações Croata<sup>23</sup> (CROQF) que na maioria dos casos se assemelha ao QEQ. O CROQF possui um padrão de qualificação para a ocupação "**Cozinheiro**" no nível 4.1 como um programa de três anos. Além disso, um "**Técnico de Cozinha**" está disponível em um programa de quatro anos, dando lugar a uma passabilidade vertical. Segue-se o EFPI, que também está disponível no EFPC. O CVET permite ainda a continuação da formação para a profissão de cozinheiro em diversas instituições politécnicas e também, tendo cumprido os requisitos, pode candidatar-se ao Programa de exame de mestrado para a profissão - master chef. A passabilidade horizontal é possível no EFPI para todos os alunos. Os alunos matriculados no curso de três anos da profissão "Cozinheiro" podem mudar de profissão no mesmo setor após o primeiro ano sem penalidades, sendo as opções confeitiro e garçom. Para o programa de quatro anos de "Técnico de Cozinha" a passabilidade horizontal está disponível através da transferência para um programa de quatro anos "Comercialista de Turismo e Hotelaria" que só tem um programa educacional diferenciado no quarto ano.

Para currículos novos ou revistos em EFP, tanto iniciais como contínuos, o primeiro passo é obter uma opinião especializada positiva da AVETAE. O parlamento então tem uma discussão e uma votação. Se for aceite, o governo, juntamente com o ministério responsável, implementará os currículos através de um conjunto de regras válido.

---

<sup>23</sup> <http://www.kvalifikacije.hr/en/about-croqf>

## 1.2. Experiências em aulas online para qualificação “Cozinheiro”

- Barreiras identificadas durante a pesquisa

O sector do EFP foi colocado sob a supervisão directa da AVETAE, enquanto o resto do ensino secundário e do ensino primário ficou sob a supervisão do Ministério da Ciência e Educação. O Ministério da Ciência e Educação emitiu um Plano de Acção para a implementação do ensino à distância que foi utilizado como documento de base e guia para os anos letivos de 2019/2020 e 2020/2021. A parte mais importante descreve **três categorias diferentes de classes (A, B e C)** que foram introduzidas em 2019.

- Tipo A – aula principalmente ao vivo,
- Tipo B – Modelo de classe combinada e
- Tipo C – Aula principalmente na modalidade a distância.

O documento inclui **diretrizes para avaliação do ensino à distância**, fornece informações sobre como abordar vários alunos desfavorecidos no ensino à distância, como organizar as aulas e que tipo de equipamento é necessário para o ensino à distância. Na sequência do Plano de Acção vários documentos que acompanharam e forneceram informações adicionais. Foi elaborada uma diretriz para avaliação do ensino na modalidade a distância para professores e diretores e uma recomendação para organização de jornada de trabalho. Esses foram alguns dos problemas enfrentados pelos professores nos estágios iniciais da pandemia de COVID-19 e no início do ensino à distância.

Após o período inicial, o Ministério e as agências de acompanhamento ajudaram professores e escolas com a criação de várias páginas web onde foram carregados vários materiais de aprendizagem. A AVETAE criou uma página web para EFP inicial onde publicou apresentações para diferentes turmas, orientações e notícias sobre a situação e a educação do COVID. Todos os princípios foram organizados pelo Ministério em um portal diferenciado do Instituto Nacional de Informática. Foram publicados diversos documentos a nível nacional sobre segurança sanitária para quando as aulas são ministradas na escola.

A nível nacional, na maioria dos casos, foi incentivado a continuar a ter aulas ao vivo na escola e a seguir orientações sobre como organizar as aulas ao vivo. Para o EFP, as partes teóricas foram realizadas em diferentes plataformas (Google Salas de aula ou Loomen), mas a aula prática foi organizada ao vivo na maioria dos casos, com a única exceção de ciências da computação. As aulas práticas foram ministradas em grupos menores nas escolas e na entidade empregadora quando possível. As aulas teóricas foram organizadas com a expectativa de que a pandemia tivesse menos impacto para que as aulas práticas fossem organizadas em junho e quando possível no verão. Esta opção era comumente utilizada no setor de hotelaria e turismo que inclui a profissão “Cozinheiro”.

## 2. Propostas de alterações que permitam a implementação de cursos de formação virtual para a profissão “Cozinheiro”

### 2.1. Identificação das partes interessadas

As principais partes interessadas que seriam incluídas no processo de implementação de cursos de formação virtual para a profissão “Cozinheiro” seriam a Agência para o Ensino e Formação Profissional e a Educação de Adultos, o Ministério da Ciência e Educação, o Governo e o Parlamento. Cada um deles está incluído em pelo menos uma etapa do procedimento que levaria a uma implementação completa da formação virtual em EFPI. Para o CVET, a AVETAE é responsável pela validação de cada curso, mas está limitada pela legislação relativa à modalidade de ensino a distância.

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.

## 2.2. Passos a tomar para o reconhecimento oficial do EFP prático virtual

Para introduzir uma alteração na legislação actual para o EFP (que é mencionada em três leis: Lei sobre EFP, Lei sobre Educação de Adultos e Lei sobre Educação), esta tem primeiro de ser proposta por um órgão apropriado. Pode ser o governo, um partido não-governante ou uma instituição. Se a proposta vier de fora do governo, então um órgão especializado do Ministério correspondente emitirá um parecer especializado. No caso do governo propor a mudança ele adquire previamente a perícia. Para o EFP, a opinião especializada é dada pela AVETAE. Se o parecer for positivo e o Ministério da Ciência e Educação aceitar a proposta, o próximo passo é realizar uma consulta pública que permita ao público em geral e a outros especialistas opinar sobre o assunto. Levando em consideração as informações de feedback, o Ministério avalia novamente a proposta. Se ainda for positivo encaminha a proposta ao governo que a formula legalmente. O parlamento então discute e inicia-se uma votação, sendo que a maioria terá que aceitar a proposta para que ela seja aceita. Se o parlamento aceitar a proposta, o governo insere as alterações nas leis existentes ou cria uma nova. Na maioria dos casos, é necessário um conjunto de regras que o acompanhe para fornecer informações detalhadas. O governo tem um tempo limitado para redigir o livro de regras e incluí-lo na lei.

## 2.3. Propostas de mudanças

Tal como mencionado nos capítulos anteriores, a aprendizagem à distância, em geral, não está representada directamente em documentos e leis sobre educação. A maior parte dos documentos que se referem ao ensino a distância foram criados durante a pandemia e foram elaborados especificamente para esse caso. Na sequência das experiências do período COVID, algumas alterações já foram introduzidas na Lei principal da educação. O artigo 48 da referida lei permite o ensino à distância em escolas individuais. A proposta tem de ser aprovada pelo fundador, no caso da Croácia, um fundador distrital, estatal ou privado, e tem de obter a aprovação do Ministério. Para o EFPI o artigo 53.º estabelece que a organização das aulas nas escolas profissionais e no ensino prático é prescrita pelo ministro e acompanhada do regulamento. O regulamento não se refere a nenhum tipo de aprendizagem a distância nem existe qualquer outro documento que prescreva ou forneça informações sobre o tema da aprendizagem a distância no ensino prático. Actualmente, por lei, é possível a modalidade a distância para o ensino teórico, mas o regulamento existente, que define o ensino prático, não permite a modalidade a distância devido aos artigos 2º e 5º que afirmam que *"O participante do a parte prática do currículo só pode funcionar sob orientação profissional de um professor da instituição, ou de um mentor do empregador"* e *"A parte prática do currículo é ministrada na instituição e/ou na sede do empregador, em outra instituição, em grupos educativos ou individualmente."*

Para poder implementar e executar legalmente os resultados do projecto, deve ser feita uma mudança no conjunto de regras. Mesmo com as alterações do conjunto de regras, a escola que implementasse os resultados do projecto necessitaria de uma aprovação do ministério e do seu fundador. O Regulamento deve omitir ou alterar o artigo 5º que estabelece a necessidade de um professor ou mentor profissional estar presente ao vivo. Além disso, um artigo deveria permitir explicitamente o ensino à distância, já que por enquanto só pode ser feito na instituição e não em casa. Alguns outros artigos do regulamento também necessitariam de complementação quanto ao ambiente em que a aula prática poderá ser realizada. O livro de regras não diferencia entre diferentes programas e, portanto, não seria possível incluir nele a profissão de "Cozinheiro". Uma vez que cada proposta tem de ser aprovada pelo ministério, cada proposta será examinada individualmente pelo ministério. A segunda opção seria criar um novo regulamento específico para o ensino a distância. Nesse caso, o processo incluiria parecer de peritos

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



(AVETAE), proposta do ministério, aconselhamento público e votação no parlamento. No estado actual da legislação e dos documentos relativos ao EFP, o conjunto de regras existente ofereceria a possibilidade de implementar a aprendizagem à distância.

A lei sobre a educação de adultos, que também inclui a profissão de “Cozinheiro”, estabelece que o ensino à distância está disponível como forma de condução das aulas. Anteriormente, a instituição que desejasse realizar o ensino a distância precisaria de uma opinião especializada positiva da AVETAE. Portanto, esta Lei não precisa de uma mudança para que os resultados do projeto estejam disponíveis para implementação.

#### **2.4. Delineando caminhos para o reconhecimento dos resultados da formação prática na modalidade a distância**

O projeto VET@HOME tem como objetivo fornecer educação completa aos usuários dos resultados do projeto. Fornece informações sobre a educação teórica, bem como tarefas e oportunidades para implementar a educação prática em casa. Os resultados do projeto são facilmente navegáveis e os dados oferecidos podem ser alterados e ajustados para necessidades futuras. No CROQF a profissão “Cozinheiro” foi introduzida devido à necessidade de proporcionar uma educação estável e unificada no sector da hotelaria e turismo, que também carecia de pessoal qualificado. O padrão de qualificação para a profissão “Cozinheiro” tem 35 resultados de aprendizagem obrigatórios e 9 não obrigatórios. Nos resultados do projeto atual, a maioria dos tópicos corresponde aos resultados de aprendizagem e o resto pode ser facilmente adicionado no futuro para estar totalmente em conformidade com a qualificação “Cozinheiro”. O projeto permitiria uma resposta rápida às mudanças de circunstâncias na educação para a profissão “Cozinha” e também a cenários em que aulas presenciais não seriam possíveis. A criação curricular atual é definida pela metodologia de criação curricular que estrutura as formas de aquisição de resultados de aprendizagem. Processo de aprendizagem guiado, aprendizagem baseada no trabalho e atividades estudantis independentes. Os resultados do projeto permitem todas as três formas de adquirir resultados de aprendizagem. Principalmente as atividades estudantis independentes permitem aos alunos a possibilidade de trabalho prático em casa. Os resultados do projeto são compatíveis com o programa e currículo atuais e podem ser ajustados no futuro, o que é uma das principais ideias para a profissão “Cozinheiro” nos padrões profissionais e de qualificação nacionais.

### **3. Plano de ação para implementação de alterações na legislação (currículos/programas) no EFP e na Educação de Adultos (EFPI e EFPC).**

Como mencionado anteriormente, existem duas possibilidades no processo de alteração da legislação. Um é mais curto e inclui a alteração do conjunto de regras existente que define a forma como as aulas práticas são organizadas. Dado que o procedimento inclui apenas a aprovação do ministro e do seu grupo de trabalho, não há necessidade de fornecer uma estrutura detalhada do procedimento.

A outra opção inclui a complementação da Lei sobre educação e criação e da Lei sobre EFP, o que levaria então a um novo conjunto de regras criado especificamente para efeitos de implementação da aprendizagem à distância.

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



<b>Atividades</b>	<b>Instituição responsável</b>	<b>Período estimado de implementação</b>	<b>Resultados esperados</b>
1. Propor alteração da Lei do EFP	Qualquer pessoa pode iniciar a proposta de mudança	Até 6 meses	Aceite/não aceite
2. Propor alterações à Lei da Educação e da Criação	Qualquer pessoa pode iniciar a proposta de mudança	Até 6 meses	Aceite/não aceite
3. Obtenção de opinião especializada	AVETAE para Lei sobre EFP e Lei sobre Educação e Agência para Educação e Educação para Lei sobre Educação	1-2 meses	Órgãos responsáveis fornecem ao ministério parecer especializado sobre a proposta de alteração da legislação
4. Decisão do Ministério da Ciência e Educação	Ministério da Ciência e Educação	1-2 meses	O Ministério dá seguimento à proposta e entrega-a ao governo que formula as alterações e a propõe ao parlamento
5. Votação no Parlamento	Parlamento	1-2 meses	Parlamento decide por maioria sobre a proposta
6. Alterar/complementar a lei	O governo e o Ministério da Ciência e Educação	Até 6 meses	As alterações entram em vigor nas referidas Leis.
7. Decisão relativa a um novo conjunto de regras	Governo	Até 6 meses	Proposta de novo regulamento feita pelo Ministro
8. Inclusão de um novo regulamento na Lei da Educação	Ministério da Ciência e Educação	Até 6 meses	Um novo conjunto de regras é complementado pela Lei da Educação

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



## 4. Impacto esperado das mudanças implementadas

### **Opção 1 As reformas/alterações propostas são aprovadas"**

- Impacto positivo: A aprendizagem à distância é abrangida pela legislação, o que significa que foi criado um quadro sobre como implementá-la no EFP inicial. As escolas terão a oportunidade de se candidatar a uma modalidade de aprendizagem à distância para alguns ou todos os seus programas.
- Riscos potenciais: O principal risco estaria na qualidade das aulas devido à falta de equipamentos e financiamentos. Caberia a cada escola individualmente ajudar financeiramente os alunos com o equipamento necessário. Além disso, a qualidade pode ser menor porque o professor não está em posição de observar o trabalho dos alunos, o que torna ainda mais difícil para o professor fornecer informações úteis de feedback.
- Efeito na carga administrativa para organismos físicos e jurídicos: Cada escola terá que apresentar uma solicitação para a realização de ensino a distância e o Ministério terá que examinar a solicitação em qual processo o AVETAE seria incluído.

### **Opção 2 "As reformas/alterações propostas não recebem apoio e não são aprovadas"**

- Impacto negativo: As escolas não poderiam ministrar aulas práticas na modalidade a distância.
- Medidas corretivas: o Ministério da Ciência e Educação ainda tem a possibilidade de aprovar a parte teórica da modalidade de ensino à distância para o EFPI. Além disso, o currículo inclui atividades estudantis independentes que permitem que parte dos resultados do projeto sejam realizados em casa. Desta forma, a modalidade de ensino a distância careceria de um quadro legislativo que impactasse a qualidade das aulas.
- Possíveis soluções: Fornecer às partes interessadas um resumo dos resultados e possibilidades do projeto que o projeto oferece em situações extremas e para estudantes desfavorecidos.

## 5. Potencial da aplicação da abordagem VET@HOME no país

O projeto VET@HOME está a combater as dificuldades enfrentadas pelas escolas e pelos alunos desfavorecidos (na sua maioria com dificuldades de mobilidade). No contexto croata, a aprendizagem à distância alcançou um grande avanço após a pandemia da COVID.

Muitas medidas e documentos foram criados com o objetivo principal de apoiar escolas, professores e alunos nas dificuldades que ocorreram devido à pandemia. Referem-se diretamente à organização e implementação da classe e também ao apoio prestado pelo Estado para garantir que as necessidades tecnológicas foram atendidas (acesso à internet, plataformas online, tablets etc.). Embora a razão pela qual estas ações foram tomadas tenha sido negativa, o resultado positivo é o resultado para novas possibilidades de aprendizagem à distância. Na modalidade legislativa à distância, a aprendizagem foi incluída como uma forma potencial de ministrar aulas, mas carece de enquadramento e informação.

A partir de agora apenas o Ministério da Ciência e Educação é responsável pela aprovação do pedido de ensino a distância e os pedidos carecem de formalidade e unidade, uma vez

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



que cada escola faria um pedido com base na sua própria solução. É por esta razão que a criação de um conjunto de regras seria um passo no sentido da formalização da aprendizagem à distância, o que estaria em linha com outros documentos relevantes do EFP, tais como os currículos e a Lei do EFP.

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.



## VI. Conclusões

A transição europeia para a educação e formação digitais é visível em todos os países como uma série de reformas nacionais no EFP e na educação de adultos em toda a Europa no período pós-pandemia. Isto prova que a abordagem proposta no projeto VET@HOME é viável e oportuna agora, quando os decisores políticos e as autoridades responsáveis estão prontos para uma mudança em direção a uma educação e formação modernas, flexíveis e centradas no aluno.

Num esforço contínuo para apoiar oportunidades de aprendizagem flexíveis e inclusivas, em 16 de junho de 2022, o Conselho da União Europeia (UE) adotou uma **recomendação sobre uma abordagem europeia às microcredenciais para a aprendizagem ao longo da vida e a empregabilidade**<sup>39</sup>. O objetivo da recomendação é apoiar o desenvolvimento, a implementação e o reconhecimento de microcredenciais entre instituições, empresas, setores e fronteiras. Assim, os esforços para a recuperação da pandemia de COVID-19 foram combinados com novas oportunidades, dadas a nível da UE, para um ensino e uma aprendizagem de qualidade ministrados de diferentes formas e ambientes.

Tal como indicado na Recomendação *"Tem havido apelos para que os sistemas de educação e formação se tornem **mais flexíveis** e encontrem soluções para proporcionar uma aprendizagem mais centrada no aluno, acessível e inclusiva a uma gama mais ampla de perfis. Os prestadores não formais de educação e formação também estão a responder a esta necessidade, proporcionando oportunidades novas e inovadoras de melhoria de competências e requalificação."* (pág.3).

Portanto, uma das razões por detrás da concepção do Programa VET@HOME em módulos (ou pequenos cursos) foi a compreensão de que as partes separadas da formação VET@HOME poderiam ser definidas como unidades mensuráveis através de microcredenciais. Dado que as microcredenciais são uma abordagem relativamente nova discutida a nível europeu, permitindo a certificação dos resultados de aprendizagem de experiências de aprendizagem de curta duração (como um curso ou formação de curta duração), também oferecem uma forma flexível e direcionada de ajudar as pessoas a desenvolver o conhecimento, aptidões e competências de que necessitam para o seu desenvolvimento pessoal e profissional. Além disso, a educação e a formação não formais são também reconhecidas como ferramentas eficazes para actualizar as qualificações face às necessidades do mercado de trabalho.

Por último, a abordagem e as medidas propostas no Roteiro são transferíveis para outros contextos e países (além destes representados no projeto VET@HOME) com os respetivos ajustes, e também podem ser úteis para o EFP para as outras profissões da ESCO 343 e 51 categorias (como artistas, assistentes sociais, atendentes de viagens, cabeleireiros, esteticistas, governantas, guias, etc.).

---

Ref. do Projeto No. 2020-1-BG01-KA226-VET-095185

O projeto Piloting Virtual Practical Trainings for Culinary Arts VET - VET@HOME é cofinanciado pelo programa Erasmus+ da União Europeia.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo, que reflecte apenas as opiniões dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações nela contidas.